

**ILMA. SRA. SILVIA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO - PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**CP 28/20**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PROTOCOLADO	
Sob. nº.	10604
Data:	08/03/2020 Hora:
Emanuel	
SETOR DE PROTOCOLO	

**13.168.115/0001-31**  
**CM PRODUÇÕES E  
ENTRETENIMENTO LTDA**  
Rua Feira de Santana, 443 - Loja  
B. Ribeiro de Abreu - CEP: 31872-040  
BELO HORIZONTE - MG

**CM Produções e Entretenimentos Ltda-ME**, empresa com sede na Rua Feira de Santana n. 433, Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 13.168.115/0001-31, neste ato por seu representante legal, tendo em vista a realização da **Concorrência Pública n. 28/20**, com base no Art. 41, §2º da Lei 8.666/93 e Item 9.4 do Edital, vem à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital nos seguintes termos:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.168.115/0001-31</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/01/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C M PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FEIRA DE SANTANA</b>	NÚMERO <b>443</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA</b>
CEP <b>31.872-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIBEIRO DE ABREU</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@JBW.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(31) 3274-6685</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/01/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2020** às **19:45:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1913030891

NOME  
KARLA BERGERHOFF



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M5874821 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
933.107.906-06 08/06/1972

FILIAÇÃO  
BRUNO BERGERHOFF  
ERIKA ELISABET BERGERHOFF

PERMISSÃO ACC CAT. NAS  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01271904036 02/09/2024 22/05/2000

OBSERVAÇÕES

*Karla Bergerhoff*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
BELO HORIZONTE, MG 05/09/2019

*Kleyverson Rezende*  
Kleyverson Rezende  
Diretor DETRAN/MG  
20268501470  
MG561559791

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1913030891

MINAS GERAIS

DETRAN DETRAN

## **OBJETO DA CP 28/20**

Com efeito, depreende-se do preâmbulo do ato convocatório que o certame licitatório tem como objeto a delegação de serviços públicos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 028/2020**

**(Processo Administrativo nº051/2020)**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA DESTINADA À CRIAÇÃO, À CONFECÇÃO, À INSTALAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E À MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E LIXEIRA, PAINEL DE PUBLICIDADE, RELÓGIOS DIGITAIS E TOTENS INFORMATIVOS PARA BENS HISTÓRICOS. A PRESENTE LICITAÇÃO CONTEMPLA AINDA A CRIAÇÃO, A CONFECÇÃO E A INSTALAÇÃO DE FLOREIRAS.

## **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No que se refere às normas legais federais aplicáveis ao certame, de igual modo, o edital é taxativo que no sentido de sua observância à Lei Complementar 123/06 e às Leis 8.666/93 e Lei 8.987/95:

Esta LICITAÇÃO será regida pelas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, pelo CÓDIGO DE POSTURAS, com suas alterações posteriores, pelas Leis Municipais nº 4.165/2020 e nº 3.122/2020 e demais normas e leis que regem a matéria.

Portanto, conforme entendimento do Ente promotor da licitação, estamos diante de concessão de serviços públicos.

Entretanto, nesta oportunidade cabem dois (2) questionamentos:

I - publicidade é **serviço público**?

II - **Qual o ato justificatório** expedido pelo Município, conforme exige o Art. 5º da Lei 8.987/95, que deve ser prévio à instauração do certame?

### **SERVIÇO PÚBLICO**

O primeiro questionamento se refere à natureza do serviço de publicidade.

No caso, o Município de Santa Luzia pretende permitir que terceiros explorem o serviço de publicidade em locais públicos e para tanto adotou essa atividade como se fosse serviço público, e, portanto, objeto de delegação, atraindo a incidência da Lei 8.987/95.

Com o devido respeito, o Município está confundindo serviço **de interesse público**, com serviço público!

De início, respondendo ao questionamento vale perguntar: explorar publicidade é obrigação da prefeitura, na forma de serviço e colocar à disposição da população???

Para a resposta correta, primeiro é vital entender o que é serviço público.

## **Conceito Jurídico de Serviço Público**

A noção de Serviço Público e a sua conceituação variam e flutuam de acordo com as necessidades e os interesses coletivos de cada época.

Por isso, sempre foi difícil para os doutrinadores estabelecer uma definição precisa de Serviço Público.

É comum dizer-se, que a ideia de Serviço Público está intimamente ligada à ideia dos próprios “fins do Estado”. É por esse motivo que, para muitos, **Serviço Público equivale à própria noção de Estado.**

Antes de adentrarmos no conceito de Serviço Público, imperiosa se faz uma pequena digressão, portanto, a respeito de quais sejam as funções de incumbência do Estado. Para o Prof. Oscar Ranelletti, o Estado possui funções essenciais e complementares. O Serviço Público enquadrar-se-ia dentre estas funções complementares. Vejamos, então:

*“Ao lado dessas funções essenciais, alinham-se os fins complementares da atuação estatal, desenvolvidos a partir da constatação de que um Estado restrito aos fins limitados do liberalismo econômico era causador de grave questão social, fruto das duras condições impostas pelo capitalismo industrial aos seus trabalhadores. Esses fins complementares procuram satisfazer necessidades coletivas como saúde, assistência e cultura, além de prestar uma série de serviços destinados a desenvolver a vida nacional, como construção de estradas de ferro e de rodagem, canais de irrigação, serviços de telecomunicações e transportes, etc.” (grifamos)*

Assim, entende-se claramente que o Serviço Público é parte das funções do Estado, sendo inclusive, para alguns, a principal função estatal.

Voltando à análise específica do Serviço Público, vigorou até meados do Século XX na França, a chamada “Escola do Serviço Público”, calcada no Estado Liberal existente à época. A ideia era a de um Estado que interviesse o mínimo possível na economia. Baseava-se em um tripé, no qual o Serviço Público era visto em seu “sentido subjetivo” ou “orgânico” (aparelho administrativo do Estado), “sentido material” (realização do interesse coletivo) e “sentido formal” (com normas de Direito Público, derogatórias do Direito Comum).

Porém, com o declínio do Estado Liberal e o advento do Estado Social, a atuação Estatal aumentou, ocasionando um acréscimo, também, nos Serviços Públicos.

Tal fator deflagrou o que se convencionou chamar “Crise da Noção de Serviço Público”, uma vez que a noção até então conhecida, baseada nos três critérios mencionados acima, sofreu profundas modificações, passando o Estado a atuar inclusive na seara econômica e em outros casos, delegando serviços a particulares.

Atualmente, existem doutrinadores que conceituam Serviço Público de uma forma mais ampla, consagradora de uma enorme gama de funções sob a égide estatal, e outros que o conceituam de forma mais restrita, delimitando a atuação do Estado a somente alguns aspectos. Como exemplo do primeiro caso, o Prof. Hely Lopes Meirelles diz que Serviço Público:

*“é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controle estatais para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado.”*

Nesta esteira, tem-se também o pensamento do Prof. José Cretella Júnior, o qual faz ainda uma distinção entre Serviço Público e Serviço Administrativo, sendo

que este último se relacionaria com a função administrativa do Estado, enquanto o primeiro abrangeria inclusive a função jurisdicional. Para ele,

*“Serviço Público ‘lato sensu’ é toda atividade que as pessoas jurídicas públicas exercem, direta ou indiretamente, para satisfação das necessidades coletivas mediante procedimentos peculiares ao direito público. Serviço administrativo, por seu turno, é toda atividade que as pessoas jurídicas administrativas exercem, direta ou indiretamente, para a satisfação das necessidades coletivas mediante procedimentos peculiares ao direito público, exceção feita à atividade judiciária, regida por outra disciplina jurídica. Segundo o autor, se o serviço público não é todo o direito administrativo, pelo menos é sua maior parte.”*

Já o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, adotando uma posição de vanguarda, conceitua Serviço Público de forma mais restrita. Vejamos, pois:

*“serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.”*

Assim também pensa a Prof<sup>a</sup>. Maria Sylvia Zanella Di Pietro que, colocando o Serviço Público ao lado da polícia administrativa, fomento e intervenção, como sendo as atividades estatais, o conceitua como:

*“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público.”*

Ainda, com relação ao que seja ou não Serviço Público, é imperioso dizer que, em geral, será considerado Serviço Público aquilo que a Constituição Federal assim o determinar, tal como ocorre com o Serviço de Transporte Coletivo Municipal (art. 30, V) e os Serviços a que sejam dado este caráter em virtude de lei.

## Classificação do Serviço Público

A doutrina tem classificado os Serviços Públicos sob várias óticas. Algumas das mais tradicionais são as seguintes: “Serviços Públicos Próprios” e “Serviços Públicos Impróprios”; quanto à forma como concorrem para satisfazer o interesse da coletividade, em: “Serviços Públicos Uti Singuli” e “Serviços Públicos Uti Universi”; conforme a exclusividade ou não de sua prestação, em: “Serviços Públicos Exclusivos” e “Serviços Públicos não-exclusivos” do Estado; ainda, quanto à sua essencialidade, em: “Serviços Públicos propriamente ditos” e “Serviços de Utilidade Pública”; e também, em: “Serviços Compulsórios” e “Serviços Facultativos”.

Os Serviços Públicos Próprios são os prestados pelo Estado diretamente (por meio de seus agentes) ou indiretamente (**mediante concessão e permissão**), objetivando o atendimento das necessidades coletivas. Serviços Públicos impróprios correspondem às atividades que, muito embora atendam às necessidades coletivas, são prestadas por particulares, mediante autorização do Poder Público, a quem cabe ainda regulamentar e fiscalizar o exercício dessas atividades.

Os Serviços Públicos Uti Singuli são os que a Administração presta para atender a usuários determinados individualmente, cuja utilização é individual, facultativa e mensurável. Já os Serviços Públicos Uti Universi são aqueles prestados à coletividade em geral, usufruídos “indiretamente” pelos usuários.

Os Serviços Públicos exclusivos do Estado são os prestados “privativamente” por ele, diretamente **ou por delegação (concessão/permissão)**; já os Serviços Públicos não-exclusivos podem ser prestados tanto pelo Estado, quanto pela iniciativa privada, através de simples “autorização” do Poder Público.

Os Serviços Públicos propriamente ditos, por terem caráter de essencialidade para a coletividade, são prestados diretamente pela Administração, não admitindo delegação para particulares. Os Serviços de Utilidade Pública, por sua vez, são serviços convenientes para a coletividade, podendo ser executados diretamente pela Administração ou através de delegação a particulares.

Os Serviços Compulsórios são aqueles que, via de regra, os destinatários não podem recusar a sua prestação; em contrapartida, os Serviços Facultativos são aqueles que os usuários têm a faculdade de aceitar ou não a sua realização.

Como já mencionado antes, estas são as principais classificações encontradas na doutrina, e de interesse direto para fins da presente impugnação.

## **PUBLICIDADE NÃO É SERVIÇO PÚBLICO**

De início cabe a assertiva que publicidade NÃO É SERVIÇO PÚBLICO e por esse motivo não se pode entender por “delegar” tal atividade.

*O que é publicidade?*

*Publicidade é a estratégia de marketing que envolve a compra de espaço em um veículo de mídia para divulgar um produto, serviço ou marca, com o objetivo de atingir o público-alvo da empresa e incentivá-lo a comprar.*

*Porém, essa é uma definição limitante da publicidade, que envolve muito mais que a compra de um produto.*

*Publicidade também é uma área do conhecimento, dentro da Comunicação Social, que estuda não só a técnica da atividade, mas também sua função nas relações sociais e culturais. Afinal, se ela está tão presente no nosso dia a dia, ela participa das nossas vidas. (<https://rockcontent.com/br/blog/publicidade/>)*

De forma direta, podemos dizer também que publicidade, não é serviço público, pois a Administração Pública não é **obrigada (de forma compulsória) a colocar à disposição da população serviço de publicidade!**

No caso, a Prefeitura de Santa Luzia eventualmente, pode querer explorar o viés econômico da publicidade, permitindo que terceiros façam publicidade em determinados pontos da cidade, mas nesse caso, deveria utilizar apenas a lei de licitações, Lei 8.666/93, **uma vez que não se trata de delegação de serviços**, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal e conforme a Lei 8.987/95.

A questão não é simplesmente a indicação equivocada ou errônea de uma legislação.

Existe todo um efeito direto e objetivo ao tratar uma contratação que não se enquadra na condição de serviço público. Confira-se.

## **ELEMENTOS DE UMA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

Caso o objeto de uma licitação seja a concessão de serviço público, o primeiro efeito é a aplicação do Art. 175 da Constituição Federal, junto com os seus princípios:

*Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

Quando pensamos em concessão imediatamente devem surgir:

- o serviço a ser delegado,
- o usuário (seus direitos),
- a tarifa (política tarifária) e
- o serviço adequado.

O **serviço a ser delegado** é a atividade (pública) colocada à disposição dos usuários pelo Poder Público, que optando por não explorar diretamente passará (delegará) a um terceiro, que nesse caso seja um concessionário ou um permissionário.

O **usuário** será o cidadão que utilizará o serviço público colocado à sua disposição, podendo ser prestado diretamente pelo Estado, ou por um terceiro que obteve a delegação por meio de uma licitação.

A **tarifa** será o valor a ser pago diretamente pelo usuário ao explorador do serviço público (podendo ser o Estado ou um terceiro).

O **serviço adequado** está intimamente ligado à finalidade do serviço público que é o atendimento ao interesse público de todos os usuários.

Quanto ao objeto, como já demonstrado, a finalidade da CP 28/20 não pode ser tratada como delegação de serviço público, eis que não se enquadra na natureza deste.

Quanto ao usuário, a bem da verdade haverá interessados ou contratantes do serviço de publicidade que terão interesse em divulgar sua marca, seus bens, produtos ou serviços, e que não são propriamente **usuários de serviço público**.

Quanto à tarifa, essa não existirá, pois, o valor a ser cobrado de quem quer utilizar o serviço de publicidade será um *quantum* específico, que representa a parte financeira do contrato de publicidade e não uma tarifa, lembrando do conceito de tarifa:

#### *1. Da origem do termo*

*Muito se discute se ao signo “tarifa” deve ser atribuído um conteúdo semântico próprio pelo intérprete. Isto é, se seria um termo cujo enunciado importaria para denominar determinada classe jurídica própria ou se a sua significação seria mera referência a uma tabela de preços.*

*Atendo-se à origem do termo, diz-se que o vocábulo “**tarifa**” significaria **apenas uma referência a uma tabela de preços**. Esta é a acepção adotada no dicionário jurídico escrito por De Plácido e Silva. Em suas palavras:*

*“**Tarifa**. Do italiano *tarifa*, de origem árabe *tar’if* (fazer constar, anunciar), entende-se, de um modo genérico, toda tabela, ou relação de preços, de direitos, de impostos, ou de taxas, que se devem pagar por alguma coisa. Neste aspecto a tarifa tem significação de pauta, por onde se fixa, ou se determina, a exata quantia a ser cobrada, em razão de um tributo, de um preço ou de uma taxa. **Por vezes, a tarifa exprime o próprio valor estipulado, ou seja, o preço, ou a quantia anotada na tabela, ou na pauta, e que deve ser cobrada, quando ocorrente o fato em que é devida.***

*Em realidade, a tarifa, mesmo neste estrito sentido, não significa nem imposto nem taxa. Exprime a quantia, a importância, o quanto, em que se fixam o imposto, a taxa, ou o preço de alguma coisa, ou o catálogo de mercadorias, com os respectivos preços”.<sup>1</sup>*

***No sentido acima depreendido, a tarifa seria a referência por meio da qual se determinaria a expressão do quantum a ser pago em decorrência da ocorrência de algo, seja a título de tributo, preço ou de taxa.***

*Regis Fernandes de Oliveira também entende que o termo significaria, juridicamente, “tabela”, conceituando-o como a simples “proporção entre o valor do serviço ou do bem e a atividade prestada”.<sup>2</sup> Trazendo à baila as lições de Hely Lopes Meirelles, explica que o vocábulo tem a sua origem na*

*pauta de preços de navegação que era utilizada para exigir o pagamento dos mercadores que atravessavam a cidade de “Tarife”, fundada pelos mouros nas imediações de Gibraltar.<sup>3</sup>*

*No mesmo sentido são as lições de Bernardo Ribeiro de Moraes, para quem o termo “exprime a ideia de tábuas, de lista ou relação em que se fixam cotas”. Arremata o jurista com as lições de Aliomar Baleeiro, no sentido de que a tarifa representaria a tabela de preços e não o preço em si.<sup>4</sup>*

*Nota-se, pois, que a ideia do termo tarifa, genericamente abordado, remonta à noção de pauta de preços, um meio pelo qual se possa atribuir o quantum a ser pago.*

...

## *2.2. Preço público como remuneração por serviço público prestado*

*Além de remunerar a atividade do Estado na condição de um “agente empresarial”, o preço público também é percebido pelo particular como contraprestação de uma atividade essencial do Estado, isto é, da execução de um serviço público nos casos em que prestado por um particular.*

*O “serviço público” é conceituado por Celso Antônio Ribeiro de Mello como:*

*“a atividade consistente na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados que o Estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entende que deva se efetuar sob regime jurídico de direito público, isto é, outorgador de prerrogativas capazes de assegurar a preponderância do interesse residente no serviço e de imposições necessárias para protegê-lo contra condutas comissivas ou omissivas de terceiros ou dele próprio gravosas a direitos ou interesses dos administrados em geral e dos usuários do serviço em particular”.<sup>19</sup>*

**Serviço público consiste no desempenho de atividade essencial aos administrados pelo Estado, sob o regime jurídico de direito público, garantindo-lhes prerrogativas capazes de proteger a sua fruição. Daí a essencialidade dos serviços tidos como públicos, na medida em que o Estado, além de prestá-los, deve assegurar as garantias do regime de direito público, visando proteger a sua prestação de condutas gravosas a direitos ou interesses da coletividade ou dos seus usuários.**

...

### 3. Tarifa

Majoritariamente, a doutrina pontua que **a tarifa é sinônimo de preço público**, tal como Geraldo Ataliba.<sup>25</sup> Isto é, pouco importa referir-se ao termo como tarifa de serviço público ou como preço de serviço público.<sup>26</sup>

Nesse sentido, Eduardo Jardim ensina que tarifa é:

**“expressão sinônima de preço público, ou seja, representa a remuneração de serviço público prestado sob regime de direito privado. Distingue-se do regime jurídico tipificador do tributo, já em sua gênese, porquanto o seu nascimento pressupõe um acordo de vontades, ao contrário, portanto, do tributo, em que a vontade não exprime elemento formador do vínculo obrigacional”.**<sup>27</sup>

A tarifa seria, segundo Eduardo Jardim, a remuneração de serviço público prestado sob o regime de direito privado, exigida mediante acordo de vontades, e não por imposição legal, expressão sinônima de preço público.

Os preços públicos, em linhas gerais, podem ser percebidos pelo Estado ao explorar diretamente atividade econômica como se particular fosse ou, ainda, pelo particular, a título de remuneração pela prestação de serviço público cuja execução lhe foi delegada pelo Estado. (grifamos) (<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/297/edicao-1/tarifa>)

Ora, não existindo serviço público a ser delegado, não existindo a figura do usuário, não se pagando tarifa pela contratação e nem se podendo falar em serviço adequado, por óbvio que não estamos diante de concessão de serviço público, assim como o é o serviço de transporte coletivo, de serviços funerários, de limpeza pública, etc.

Aqui cabe trazer à colação também que o objeto da CP 28/20 não se compara analogicamente à concessão de serviço público precedida de obras do Art. 2º, III da Lei 8.987/95:

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

*Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.*

*Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.*

*Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*I - ...*

*III - **concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:** a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;(grifamos)*

A inaplicabilidade decorre do fato que o objeto **não é concessão de serviço público.**

## **A LEI 12.232/10 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

Apenas para fins de registro, vale lembrar a edição da Lei 12.232/10 a qual *Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras*

providências, o que já demonstra que utilizar serviços de publicidade **não se equipara, nem caracteriza como um serviço público:**

*Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*§ 1o Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.*

*§ 2o As Leis nos 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.*

*Art. 2o Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (grifamos)*

Ora, se o poder público precisa de licitar para fazer a publicidade de seus atos, programas ou projetos, por certo, **não caberia falar em DELEGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, posto que já seria ele mesmo atuando.

Entretanto, a Lei 12.232/10 foi editada para estabelecer as normais gerais, caso o poder público queira fazer sua publicidade, por meio de agências. Se isso fosse delegação de serviço público, não precisaria dessa lei (12.232/10), pois já pré existe a Lei 8.987/95.

**Eis o primeiro fundamento da Impugnação, o objeto da CP 28/20 não é serviço público objeto de delegação e por esse motivo não se aplica a Lei 8.987/95.**

## II INEXISTÊNCIA DE ATO JUSTIFICATÓRIO

Ainda que o Município de Santa Luzia tenha entendido “corretamente” ser o objeto da licitação, delegação de serviço público, **ainda assim, existe nulidade que prejudica toda a licitação**, qual seja, a inexistência do Ato Justificatório.

Como já destacado, conforme posição do Município de Santa Luzia, demonstrado no edital CP 28/20 o balizamento legal que irá nortear a condução da presente licitação está lastreado na Lei 8.987/95.

Sendo assim, exige o Art. 5º da Lei 8.987/95:

### **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

*Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

...

**Art. 5º** O poder concedente **publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.** (grifamos)

Em análise a todos os documentos da CP 28/20 **não há qualquer alusão ou menção à publicação prévia de ato** relativo à concessão.

Diante da não publicação, caracteriza-se a **nulidade da licitação**. Nesse sentido:

#### *V.10.3) Publicação de ato justificativo*

**O art. 5º da lei 8.987/95 faz menção à obrigatoriedade de publicação de justificativa a propósito da delegação. Não é necessário que o modelo completo da delegação esteja elaborado. A lei alude a “objeto, área e prazo”, mas o dispositivo é interpretável no sentido de que**

*as condições fundamentais da delegação terão de ser consideradas. Sem elas, seria impossível determinar, inclusive, “objeto, área e prazo”.*

...

*Ou seja, não se admite que “objeto, área e prazo, sejam impostos por meio de escolhas arbitrárias. Devem resultar de estudo global, fundamentado e sujeito a exame e fiscalização sob ângulo objetivo. Por isso, todos os atos e estudos deverão ser tornados públicos, facultando-se amplo acesso aos particulares.*

V. 10.4) *Outras indicações a serem contidas no ato justificativo*

*O ato de justificativa deve contemplar, em especial, a determinação de duas outras questões.*

*Por um lado e segundo o art. 16 da lei 8.987/95, deverá indicar se a outorga será feita sob regime de exclusividade ou não. Como regra, deverá adota-se a competição, somente podendo cogitar-se de exclusividade em virtude de motivos técnicos ou econômicos.*

*Por outro, é imperioso identificar o critério de julgamento do certame, inclusive para o fim especial de identificar os efeitos econômicos da escolha. Tal como indicado abaixo, presume-se obrigatória a escolha da licitação de menor tarifa.*

...

V.10.7) *Controle sobre o ato justificatório*

*O ao justificatório da decisão de promover delegação destina-se não apenas à instrumentalização prévia para o Estado nortear suas atividades posteriores. Se essa fosse a única função do ato, não seria obrigação a publicação prévia, via pela imprensa. Bastaria a existência da justificativa no âmbito interno da Administração. A imposição da publicação evidencia sua finalidade de publicidade, para propiciar fiscalização, especialmente por parte da comunidade.*

*Por decorrência, assegura-se a qualquer cidadão promover a impugnação do ato, tanto na via administrativa como por meio de ação popular. Eventualmente, poderá efetivar-se o controle por via de ação civil pública. O exame da compatibilidade entre a decisão de delegar a terceiros a realização do interesse público não caracteriza invasão do mérito do ato administrativo. Não se julga oportunidade, na acepção de juízo reservado exclusivamente à Administração. Investiga-se a existência e satisfatoriedade dos motivos. Entendimento diverso tornaria inútil a exigência do art. 5º da Lei 8.987/95. (grifamos) (JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria geral das concessões de serviço público. São Paulo: Dialética, 2003. p. 209-211).*

Assim, como resta inexistente **publicação prévia do ato justificatório** resta nula a licitação.

Eis o Segundo fundamento da Impugnação, ausência de publicação do ato do Art. 5º da Lei 8.987/95, demonstrando e estabelecendo objeto, área e prazo, além do fato se a exploração seria com ou sem exclusividade.

## **SUPERPOSIÇÃO DE OBJETO**

Além das questões formais impugnada anteriormente, existe outa **mais grave e significativa**, relativa ao próprio objeto da licitação CP 28/20 que deve ser considerada, eis que estamos diante de **superposições de objeto**. Confira-se.

## **Pregão Presencial 20/2014**

Em 2014, o Município de Santa Luzia deflagrou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial 20/2014 (**Anexo 1**) cujo objeto era:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

### **1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **Data da Realização e Entrega dos Envelopes**

**Data:** 00/02/2014

**Horário:** 09h00min

**Local:** Avenida VIII, n.º. 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.

### **2. DO OBJETO**

2.1. É objeto do presente Pregão a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINIDOORS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, NOS TERMOS DO ART. 45, IV DA LEI FEDERAL 8.666/93**, conforme os Anexos I e II, que integram este edital.

Em síntese, o objeto do PP 20/2014 foi a concessão de direito real de uso (que não se confunde com concessão de serviço público) para que a vencedora construa, implante e possa explorar os chamados minidoors em 418 pontos comerciais em todo o território de Santa Luzia.

O tipo de licitação foi eleito de o de maior oferta pela exploração, nos termos do Art. 45, IV da Lei 8.666/93.

Para um perfeito e completo conhecimento do objeto do PP 20/2014, vale transcrever o seu Termo de Referência:

#### ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente Licitação tem por objetivo: **Selecionar empresa para CONCESSÃO de outorga de Direito Real de Uso de áreas para a implantação e exploração de placas tipo Minidoor no Município de Santa Luzia, incluindo a fabricação, fornecimento, implantação e manutenção corretiva e preventiva das mesmas.**

1.2. A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária, nos termos, especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

2. A quantidade mínima de placas que deverão ser instaladas e mantidas e o valor mínimo de outorga ficam assim estimadas:

a) **Deverão ser instalados no mínimo 418 (quatrocentos e dezoito) Novas placas tipo Minidoor;**

b) **Valor mínimo do valor de outorga por placa explorada comercialmente é de: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) anuais.**

2.1. Para os fins do procedimento licitatório:

a) **FORNECIMENTO:** Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes do Anexo I;

b) **MANUTENÇÃO:** Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação

c) **ADEQUAÇÃO:** Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;

e) **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS:** Instalação das peças ao longo do sistema viário compreendendo, entre outras, a demolição, adequação e construção de calçamento (passeios públicos), bem como dos demais elementos urbanos nos termos das especificações constantes neste Edital.

**2.2.** No caso de defeitos ou imperfeições detectados no processo fabril e de instalação dos minidoors, o objeto será recusado, cabendo à contratada substituí-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**2.2.1.** O transporte e instalação dos minidoors corre por inteira responsabilidade do licitante, devendo seguir todas as normas de segurança e de trânsito.

**2.2.2.** As instalações das placas tipo minidoor nas principais vias de acesso do município deverão ocorrer fora do horário comercial (das 08 às 18 horas) e preferencialmente nos fins de semana.

**2.2.3.** A Secretaria Municipal de Trânsito deverá ser notificada de todo o agendamento de instalação com antecedência mínima de 5 dias úteis, para convalidar e orientar o processo de instalação a fim de evitar possíveis transtornos na operação local de transito.

**2.3.** A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de **180 (cento e oitenta) meses**, com renovação por igual período, mediante despacho justificado da autoridade administrativa responsável, contado a partir da assinatura do contrato.

**2.4.** As Placas tipo Minidoor serão instaladas em locais indicados pela Administração Municipal conforme ANEXO III.

**2.5.** O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade). Fica vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

**2.6.** Os espaços publicitários, conforme relação determinada no ANEXO IV, serão destinados exclusivamente para uso da Administração Municipal e não poderão ser comercializados sem prévia autorização da administração pública.

**2.7.** Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

#### **04 – DO PROJETO BÁSICO:**

**5.1.** As especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**) deverão ser obedecidas integralmente, não sendo admitida a mudança das suas características em hipótese alguma.

Por seu turno, vale citar também o **Projeto Básico – Critérios Gerais de Implantação do Minidoor:**

## ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

PROJETO BÁSICO - Critérios Gerais de Implantação do Minidoor

### PROJETO BÁSICO

#### 1. CRITÉRIOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO:

- 1.1. Qualquer placa tipo minidoor deverá estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo interferir visualmente em espaços abertos de configuração especial, como praças visuais urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcantes, e em relação às edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio cultural;
- 1.2. Não poderão comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;
- 1.3. Não poderão estar localizados diante de acessos de emergência;
- 1.4. Não poderão ser instalados sobre o leito de vias públicas;
- 1.5. Não poderão estar fixados em passeios que não permitam uma faixa de circulação livre para pedestres mínima de 1,50 metros;
- 1.6. Em áreas de calçadas não poderão estar localizados de modo que impeça o fluxo de veículos de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias;
- 1.7. Não poderão ser instalados em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana, considerando como parâmetro uma distância de 3,00 metros;
- 1.8. As placas tipo Minidoor, deverão ser instaladas próximas a PED's, sem produzir interferências no fluxo de pedestres e sem invadir a pista de rolamento.
- 1.9. Não poderão ser instalados em locais que possam constituir obstáculo físico - visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias;
- 1.10. Deverão localizar-se a 0,24 metros do meio-fio das vias públicas a partir da face externa do equipamento.

Ainda no projeto básico:

### **3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

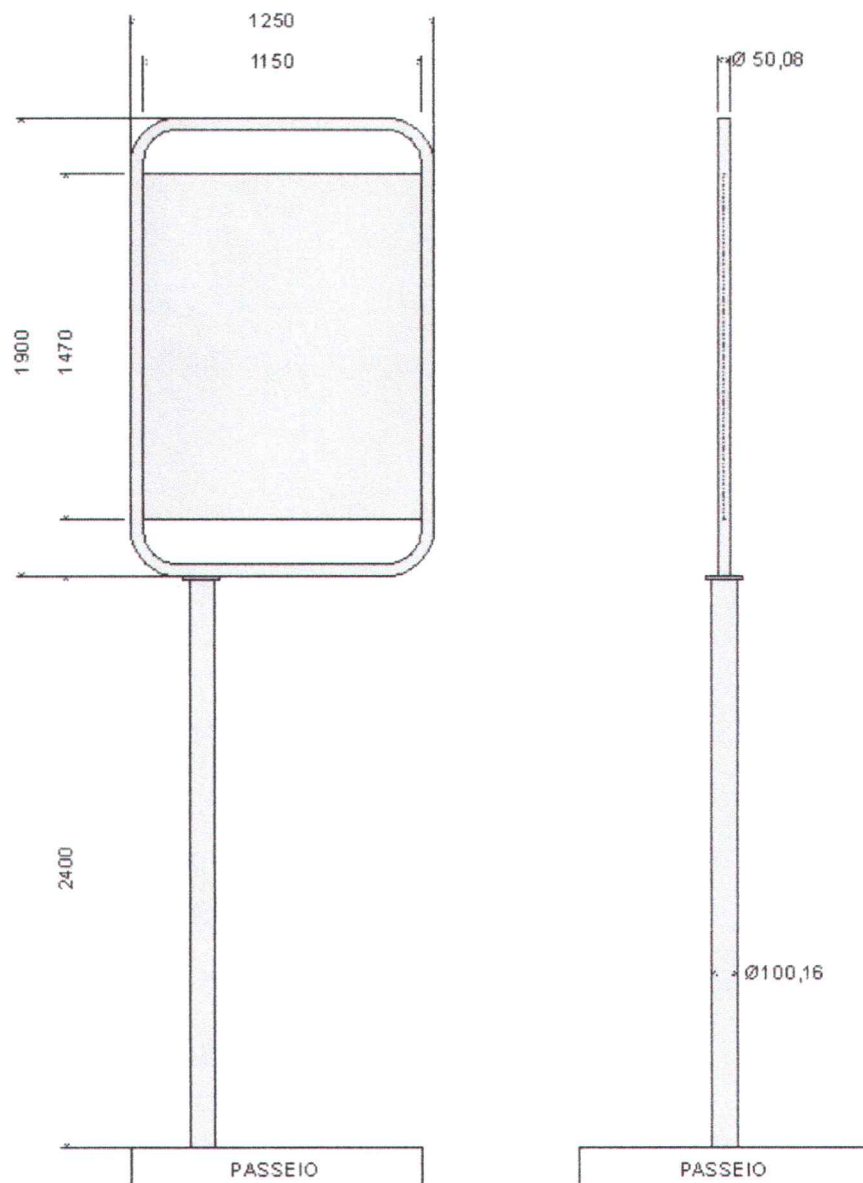
#### **3.2.1. Substrato e Imagem:**

a) Placas tipo minidoor de publicidade constituídas de chapas metálicas.

#### **3.2.2. Dimensões:**

Placa de publicidade: deverá ter dimensões de 1150mmx1500mm. As mesmas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm de sua medida original. As chapas, depois de cortadas nas dimensões finais e livre de rebarbas ou bordas cortantes deverão ser contornadas por tubo metálico, conforme desenho abaixo.

## NORMATIZAÇÃO CONSTRUTIVA DE MINIDOORS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



Em relação aos locais de exploração foram designados inicialmente pela Prefeitura de Santa Luzia 418 pontos:

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**RELAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS MINIDOORS**

<b>LOGRADOURO</b>	<b>PONTO(S) DE REFERÊNCIA(S)</b>	<b>QTE</b>	<b>BAIRRO</b>
RUA MOURA	838, 76, 60, 25, 31, 85	6	ALTO DO SÃO COSME
RUA IRAPURU	95, 09, 30, 291	4	ALTO DO SÃO COSME
RUA POTI	462, 403	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA PORACÉ	584, 136	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA APODY	188, 163	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA PROFESSOR BORGES DA COSTA	271, 214, 384	2	ASTECA
RUA PROFESSOR ALFREDO BALENA	263, 312	2	ASTECA
RUA CHINA	181, 76, 298	3	BARONESA
AV. ÁSIA	323, 76, 298	3	BARONESA
RUA FRANÇA	460, 492	2	BARONESA
RUA IRÃ	25	1	BARONESA
RUA ITÁLIA	41	1	BARONESA
RUA SUÉCIA	260	1	BARONESA
AV. EUROPA	108, 101	2	BARONESA
RUA HUM (PC)	PC	1	BARONESA
RUA POLÔNIA	130, 131	2	BARONESA
RUA IRLANDA	36, 190	2	BARONESA
AV. AMÉRICO RENÉ GIANNETTI	235, 15, 314, 167	3	BARONESA
RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE	40	1	BARONESA
ESTRADA DO BARREIRO	1155(2), 1335(2), 1853(2), 1999(2), 2043(2), 2244(2)	12	BARREIRO DO AMARAL
R. DR. ALFREDO CASTILHO	10(2), 1215, 1500(2), 1889, 200(2), 211(2), 499(2), 649(2)	14	BARREIRO DO AMARAL
R. JOSÉ PEDRO	626	1	BARREIRO DO

SOARES			AMARAL
AV. BEIRA RIO - 2 SENTIDOS	KM 4(2), QUIFABRA(2)	2	BEIRA RIO
AV. DAS INDUSTRIAS	1.665(2)	2	BICAS
AV. DAS INDUSTRIAS	3010, 3105	2	BICAS
AV. N. SRA DO CARMO	477, 913(2)	3	BOA ESPERANÇA
R. DAS PALMEIRAS	159	1	BOM DESTINO
R. MANGABEIRAS (ANTIGA RUA VI)	13, 20, 243(2)	4	BOM DESTINO
R. XI	100	1	BOM DESTINO
R. XIV	102	1	BOM DESTINO
R. XXIII	3	1	BOM DESTINO
R. GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	68, 157	2	BOM JESUS
ESTRADA DO BANANAL	1284, 194, 28	3	BONANZA
BR381	COLISEU AGROVETERINARIA, DIFERMINAS	2	BORGES
BR381	POSTO UNIVERSAL N° 65	1	BORGES
BR381	PONTE RIO DAS VELHAS (2)	2	BORGES
BR381	HIPOLABOR(2)	2	BORGES
BR 381	65 (2)	2	BORGES
R. SANTA LUZIA	88,454	2	CENTRO
R. DO SERRO	PÇA LUIZ NOVY, 163	2	CENTRO/S.LUZIA
R. DO SERRO	163	1	CENTRO/S.LUZIA
AV. DUQUE DE CAXIAS	202(2), 334(2), 451(2)	6	CÓRREGO CALÇADAS
AV. ENG. FELIPE GABRICH	1151(2)	2	CÓRREGO CALÇADAS
R. JOÃO MIRANDA	217,345,830	3	CÓRREGO CALÇADAS
AV. BEIRA RIO N° 3963 - 2 SENTIDOS	3.963(2), 3.972(2)	4	CÓRREGO FRIO
RUA JOAQUIM LOURENÇO DE	PC, 669 ESQ. PÇA CRISTINA C, 580	4	CRISTINA

OLIVEIRA			
AV. JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	ESQ. AV. IOLANDA T. DA COSTA	1	CRISTINA
AV. VENÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS	177, 325, 644, 189, 338, ESQ. C/ VITÓRIA F. CLAUDOVINO FERREIRA, 999, 1196	8	CRISTINA
AV. ANTÔNIO DE PINHO TAVARES	498, 250	1	CRISTINA
AV. SENHOR DO BONFIM	C/ RUA ARTUR JOSÉ DA SILVA, 523, 365	3	CRISTINA
R. DR. FRANCISCO VIANA DOS SANTOS	1021(2), 209, 22, 422, 578(2), 771(2), 902(2)	11	ESPLANADA
R. IRMÃOS KENNEDY	252	1	ESPLANADA
R. 7 DE SETEMBRO	26	1	ESPLANADA
R. XII DE OUTUBRO	92	1	ESPLANADA
R. XV DE NOVEMBRO	155, 286	2	ESPLANADA
AV. III	116, 591	2	FRIMISA
AV. V	948(2)	2	FRIMISA
AV. V	603(2), 771(2)	4	FRIMISA
AV. V	773(2)	2	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VII	168, 250, 296, 560	4	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VIII	325	1	FRIMISA
AV. XII	61	1	FRIMISA
R. DR. ANGELO TEIXEIRA DA COSTA	59	1	FRIMISA
RUA F	79	1	FRIMISA
R. BERLAMINA MÔNICA FERREIRA	317	1	IDULIPÊ
R. MARIA PIEDADE VIEIRA	254(2), 34(2)	4	IDULIPÊ

R. MÁRIO SILVA	43(2),	2	IDULIPÊ
R. NOSSA SRA. APARECIDA	126,191,462,479	4	IDULIPÊ
R. I	144	1	IMPERIAL
R. A	102, 226, 920(2)	1	IMPERIAL
R. C	73, 93	2	IMPERIAL
R. CEARÁ	9, 205(2), 350(2),	5	IMPERIAL
R. JOÃO MERIOM	6	1	IMPERIAL
RUA MARILIA DE DIRCEU	37 (2)	2	IND AMERICANO
PRAÇA DOS MINISTÉRIOS	295 (2)	2	IND AMERICANO
R. BOLIVIA	9 (2)	2	IND AMERICANO
R. HAITI	154 (2)	2	IND AMERICANO
R. HAITI	154(2)	2	IND AMERICANO
R.ARGENTINA	327(2)	2	IND AMERICANO
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	627,747,946,951	4	KENNEDY
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	265 SENTIDO BH/STA. LUZIA	1	KENNEDY
RUA DJALMA DE ANDRADE	212, 330, 210, 527, 307, 223	6	LONDRINA
AV. BERNARDO GUIMARÃES	480	1	LONDRINA
RUA CATANDUVAS	15, 34, 246	3	LONDRINA
RUA PROFESSOR MÁRIO PIRES	271	1	LONDRINA
R. DAS ÁGUIAS	80(2)	2	MÁRIA ADÉLIA
R. DAS ANDORINHAS	154	1	MÁRIA ADÉLIA
R. DOS FLAMINGOS	130	1	MÁRIA ADÉLIA
R. UIRAPURUS	63(2),710(2)	4	MÁRIA ADÉLIA
R. ALTO DO TANQUE	1.495	1	MORADA DO RIO
RUA ALTO TANQUE	1276,1722	2	MORADA DO RIO

PROXIMO			
R. JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	218, 447, 660	3	N. SRA DA CONCEIÇÃO
R. LAGOA SANTA	420(2)	2	N. SRA. DAS GRAÇAS
R. SABARÁ	224(2),	2	N. SRA. DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	20(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	311(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	37(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. IOLANDA TEIXEIRA DA COSTA	1036, 1137, TIRO CERTO(2), 160, 386, 612, 1140	8	NOVA CONQUISTA
AV. A Nº 100 - 2 SENTIDOS	100(2), 142, 164(2), 169, 185, 350, 505, 530	10	PADRE MIGUEL
AV. C	254, 257, 280, 55, 604(2), 745, 750	8	PADRE MIGUEL
RUA LEONOR BAETA NEVES	PRAÇA DA SAVASSI(2)	2	PALMITAL
RUA ALCIDIAS CALAZANS LIMA	PC, 93, 92, 256	4	PALMITAL
RUA ETELVINO DE SOUZA LIMA	3915, 3645, 2838, 3084	4	PALMITAL
RUA EZEQUIEL TORRES PERDIGÃO	1145, 818, 617	3	PALMITAL
RUA PERFECTA SIERO LIMERES	302	1	PALMITAL
AV. AMÁLIA CALDAS VARGAS	124, 404	2	PALMITAL
RUA APUCARANA	564	1	PALMITAL
R. FELIPE GABRICH	391	1	PARTE BAIXA
R. GETÚLIO VARGAS	48	1	PARTE BAIXA
R. MANOEL FELIX HOMEM	1000, 1015, 1442, 1600(2)1829, 1850, 1995(2), 521, 524, 719, 722	13	PINHÕES
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	KM34, KM30, KM29, KM28, PROX AO Nºs 6887, 7045, PROX. PÇA NANA BAHIA	6	PINHÕES
ROD. MG 020	ANTES DA ENTRADA PINHÕES	1	SANTA LUZIA

PINHÕES			
ROD. MG 020 TAQUARAÇU DE BAIXO	1º PONTO APÓS O <u>FINAL DIVISA</u> COM ÁGUAS LIMPAS	2	SANTA LUZIA
AV. DAS INDUSTRIAS	4164, 4466, 4778	3	SANTA RITA
R. MARIA AUGUSTA DOS REIS	106(2),258,263	4	SANTA RITA
R. SALVO REMO	402(2)	2	SANTA RITA
R. SANTA RITA	113(2)	2	SANTA RITA
RUA ALVORADA	38, 155	2	SÃO BENEDITO
RUA PARÁ	1186, 1484	2	SÃO BENEDITO
AV. BRASÍLIA	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES, 2633, 2077, 1847, 1521, 757, 261, 152, 670, 1038, 1330, 1748, 2104, 3090, RESIDENCIAL DUQUESA	15	SÃO BENEDITO
RUA ARAGUACEMA	464, 236, 206	3	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. GUARACIABA	195, 310	2	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. SENHOR DO BONFIM	523, 365	2	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA SÃO JOSÉ	727, 497, 443, 241, 412, 586, 720, 822	8	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA OLEGÁRIO MACIEL	727, 786, 954	3	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA IACAIACA	148 (2), 229, 105, 38, 316	6	SÃO COSME
RUA IVERAPUERA	414, 254, 448	3	SÃO COSME
RUA IRACEMA	625, 355, 235, 43, 44, 182, 462, 636	8	SÃO COSME
RUA COTEGIPE	205, 103, 30, 260	4	SÃO COSME
RUA JURUPANÃ (PC)	PC	1	SÃO COSME
R. NICOLAU PINTO	26,82	2	SÃO GERALDO
R. POLMAR TEIXEIRA VIANA	144	1	SÃO GERALDO
R. TEODORO FERREIRA	188(2)	2	SÃO GERALDO
R. RIO DAS	1436, 1846,1046,1436,360,363,	6	SÃO JOÃO BATISTA

VELHAS			
PC	PC	1	TAQUARAÇU DE BAIXO
BR381	E.M. HILDA DE CARVALHO(2)	2	TREVO STA. LUZIA
BR 381	65 (2)	2	TREVO STA. LUZIA
R. DAS ACÁCIAS	1110, 348(2), 549, 610, 809, 856, 94(2), 959(2)	11	VALE DAS ACÁCIAS
R. JOSÉ CALIXTO	380	1	VALE DAS ACÁCIAS
R. SAMBAMBAIA	270(2)	2	VALE DAS ACÁCIAS
AV. DAS INDUSTRIAS	1011, 1097(2), 1111, 1478	5	VILA OLGA
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>418</b>	

Ultimados todos os procedimentos da licitação restou vencedora a empresa **CM Produções e Entretenimentos Ltda-ME**, ora impugnante, que ofertou o valor de outorga de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) anuais**, pelo prazo de 15 anos, que perfaz uma outorga integral de **R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais)** (15 anos x R\$ 85.000,00), vindo a celebrar o contrato n. 048/2014 **(Anexo 2)**.

Conforme Cláusula Segunda do citado contrato, o prazo da concessão é de 180 meses, tendo sido celebrado em 15/04/2014 com encerramento em 15/04/2029, portanto em **pleno vigor**.

Imperioso destacar que a concessionária está com todas as suas obrigações em dias para com a municipalidade, conforme comprovam os documentos juntados nesta oportunidade, (Anexo 3).

Assim, hoje já existe uma empresa que tem a exclusividade da exploração de publicidade no mobiliário urbano da cidade, **CM Produções e Entretenimentos Ltda-ME**, que é idêntico a vários itens do objeto da CP 28/20. Confira-se do seu Anexo 2 – Termo de Referência:

## CP 28/20

### ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, TOTENS INFORMATIVOS PARA BENS HISTÓRICOS E RELÓGIOS DIGITAIS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS PUBLICITÁRIAS.

#### 1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações sobre a CONCESSÃO de serviço de utilidade pública, destinada à criação, confecção, instalação, conservação e manutenção de ABRIGOS em pontos de parada de ônibus e lixeiras, PAINEL DE PUBLICIDADE, RELÓGIOS DIGITAIS, FLOREIRAS e TOTENS INFORMATIVOS para bens históricos.

1.1 Os ABRIGOS em pontos de parada de ônibus e lixeiras objeto desta CONCESSÃO destinam-se à proteção e ao conforto dos usuários do transporte coletivo do Município de Santa Luzia;

1.2 O PAINEL DE PUBLICIDADE objeto desta CONCESSÃO destinam-se a EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA;

1.3 Os RELÓGIOS DIGITAIS objeto desta CONCESSÃO destinam-se a marcação de hora, indicação de temperatura local, bem como EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA;

1.4 FLOREIRAS objeto desta CONCESSÃO destinam-se requalificação paisagística;

1.5 Os TOTENS INFORMATIVOS objeto desta CONCESSÃO destinam-se a informação do bem histórico.

## **2 OBJETIVO**

2.1 Este conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados, na criação, confecção, instalação, conservação, manutenção e EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA dos elementos de MOBILIÁRIO URBANO objetos deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial, no que se refere ao objeto, aos métodos, aos processos, aos procedimentos, às estratégias, às operações, às logísticas, às quantidades, aos tipos de serviços, bem como ao detalhamento de prazos.

## **3 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo de serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA objeto da presente CONCESSÃO consiste na criação, confecção, instalação, conservação e manutenção, exceto item 3.6, que consiste apenas na criação, confecção e instalação.

**3.5 Cento e dois PAINÉIS DE PUBLICIDADE com EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, nos termos da Lei Municipal que rege a matéria no Município de Santa Luzia. A localização será de acordo com o ANEXO 03 – Localização dos Mobiliários Urbanos.**

### *Painéis Publicitários*

**8.11** O PAINEL DE PUBLICIDADE deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 3,0m<sup>2</sup> (três metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 6,0m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), não se caracterizando como elemento independente do mesmo.

**8.12** A EXIBIÇÃO PUBLICITÁRIA poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto.

**8.13** Quando houver a instalação de um conjunto de ABRIGOS, poderá ser instalado um segundo PAINEL PUBLICITÁRIO, desde que localizado na parte posterior paralelo ao ABRIGO de modo a não comprometer as funcionalidades do ABRIGO. A proposta de colocação do segundo painel deverá ser apresentada para aprovação do PODER CONCEDENTE, através de desenhos que ilustrem a inserção do mesmo.

**8.14** Para os ABRIGOS tipo 2, poderá ser instalado um segundo PAINEL PUBLICITÁRIO, desde que localizado paralelo ao ABRIGO de modo a não comprometer as funcionalidades do ABRIGO. A proposta de colocação do segundo painel deverá ser apresentada para aprovação do PODER CONCEDENTE, através de desenhos que ilustrem a inserção do mesmo.

## ANEXO 03 –LOCALIZAÇÃO DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

### 2 TOTENS INFORMATIVOS

Com relação aos TOTENS INFORMATIVOS para o centro histórico, foram selecionados os bens históricos, bem como suas respectivas localizações:

	Bem Cultural	Tipologia	Endereço
1	Fonte dos Camelos	Fonte	Rua Fonte dos Camelos, s/n , Camelos
2	Hosp. São João de Deus	Edificação Civil	R. Floriano Peixoto, 333 - Centro
3	Convento Macaúbas	Edificação Religiosa	Rodovia MG 020 - Macaúbas
4	Capela São João	Edificação Religiosa	R. Floriano Peixoto, 333 - Centro
5	Muro de Pedras	Monumento	Av. Engenheiro Felipe Gabrich
6	Cemitério dos Escravos	Cemitério	Rua Damásio José Diniz
7	Cemitério Nossa senhora do Carmo	Cemitério	Avenida Nossa Senhora do Carmo, 738
8	Fazenda Baronesa	Edificação Civil	Av. Adair de Souza
9	Fazenda boa esperança	Edificação Civil	Rua José Silvino Teixeira de Melo
10	Solar da Baronesa	Edificação Civil	Rua Direita 408
11	Largo da Rua Direita	Rua	Centro
12	Igreja Matriz	Edificação Religiosa	Rua Direita s/n
13	Praça de Pinhões	Praça	Rua Manuel Felix Homem
14	Capelinha Nossa Senhora Conceição	Edificação Religiosa	Praça Joaquim Tibúrcio Henriques 20
15	Estação Ferroviária	Edificação Civil	Praça Getúlio Vargas s/n
16	Igreja Nossa Senhora Aparecida	Edificação Religiosa	R. Firmino Guimarães, 606 - Kennedy
17	Teatro Municipal Antônio Roberto -	Edificação Civil	Rua Direita S/N - Centro
18	Teatro Rural São Francisco	Edificação Civil	Nelson Gonçalves Marques - Itaquaraçu de Baixo - Rural
19	Câmara de Vereadores;	Edificação Civil	Rua Direita 750
20	Capela do Senhor do Bonfim;	Edificação Religiosa	Rua Direita s/n
21	Igreja Nossa Senhora do Rosário;	Edificação Religiosa	Rua Direita s/n
22	Solar Teixeira da Costa	Edificação Civil	Rua Direita 785
23	Igreja São João Batista	Edificação Religiosa	Rua São Francisco, S/N. Nossa Senhora das Graças

## ANEXO 04 – PROJETO REFERENCIAL DO MOBILIÁRIO URBANO

### 3 DEMAIS MOBILIÁRIO URBANOS

#### 3.1 TOTENS INFORMATIVOS para o centro histórico:

Figura 12 -TOTENS INFORMATIVOS para centro histórico



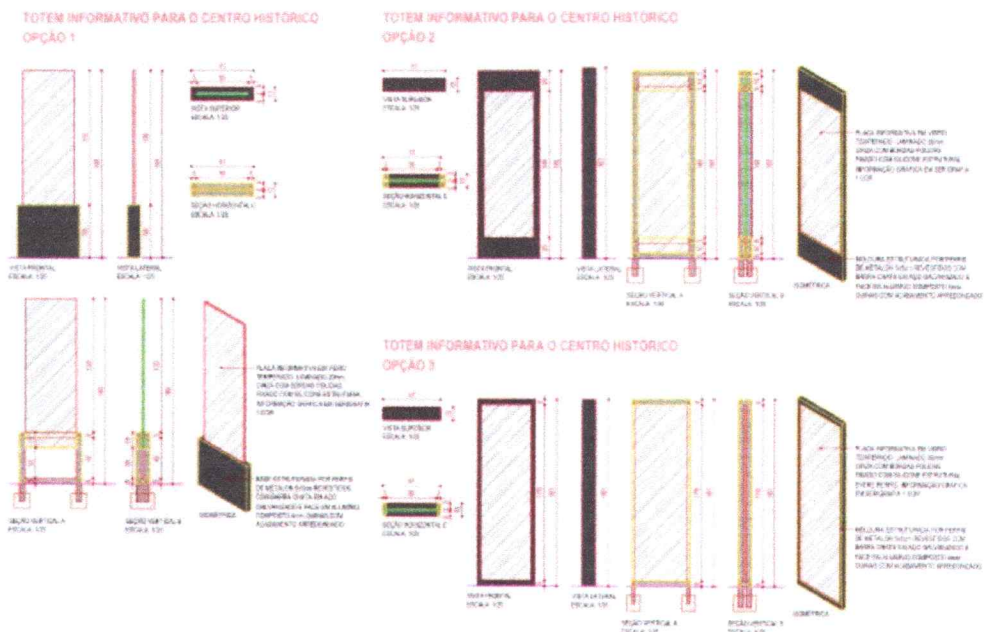
Fonte: Ethos Arquitetura e Urbanismo, 2019.

#### Especificações técnicas

- Dimensões: 61x13x180cm.
- Placa informativa em vidro laminado cinza 20mm – com bordas polidas e serigrafia 1 cor – 50 x 130cm – fixado com silicone estrutural.
- Base estruturada por perfis de metalon 5x5 cm revestidos com barra chata em aço galvanizado e face em alumínio composto 4mm – quinas de acabamento arredondado.
- Fixação no solo por meio de chumbador em bloco de concreto aterrado.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a criação, confecção, instalação, conservação e manutenção do TOTEM INFORMARTIVO para o centro histórico nos locais determinados no ANEXO 03 – Localização dos Mobiliários Urbanos.

**Figura 13 – Projeto Referencial TOTENS INFORMATIVOS**



Como visto e demonstrado, a atual licitação CP 28/20 **está superpondo o objeto de anterior licitação**, principalmente, dado o fato que se trata de exploração publicitária em pontos públicos do Município de Santa Luzia.

Vale o registro que na licitação de 2014, no Projeto Básico, Anexo II, item 1.8 **já se autoriza a explorar as placas, tipo minidoor, próximo aos pontos de ônibus**, naquela oportunidade denominadas de **PED's (Parada de Embarque e Desembarque)**:



## ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

PROJETO BÁSICO - Critérios Gerais de Implantação do Minidoor

### PROJETO BÁSICO

#### 1. CRITÉRIOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO:

1.8. As placas tipo Minidoor, deverão ser instaladas próximas a PED's, sem produzir interferências no fluxo de pedestres e sem invadir a pista de rolamento.

De forma inusitada, na futura licitação 028/20, também se permite a exploração publicitária em pontos de Ônibus:

### ANEXO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS EM PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS, TOTENS INFORMATIVOS PARA BENS HISTÓRICOS E RELÓGIOS DIGITAIS, COM EXCLUSIVIDADE NA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS PUBLICITÁRIAS.

#### *Estrutura do ABRIGO*

8.4 Projeto dos ABRIGOS para ponto de parada de ônibus e lixeiras, compatível com as diretrizes apresentadas neste Termo de Referência e projeto referencial.

8.5 Projeto dos ABRIGOS, PAINEL DE PUBLICIDADE, FLOREIRAS E TOTENS INFORMATIVOS, compatível com as diretrizes apresentadas neste Termo de Referência, especialmente projetado para instalação em áreas de proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município. Este projeto deve buscar equilíbrio com o meio ambiente natural ou construído da cidade, minimizando a poluição visual com maior transparência para não obstruir visada de referenciais simbólicos como edifícios históricos, obras de arte e etc. O projeto deve considerar que esse ABRIGO pode ser instalado com ou sem Engenho de Publicidade.

8.8.8 No caso de utilização de PAINÉIS DE PUBLICIDADE para EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, a CONCESSIONÁRIA, deverá prever as soluções de monitoramento dos dispositivos.

#### *Painéis Publicitários*

8.11 O PAINEL DE PUBLICIDADE deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 3,0m<sup>2</sup> (três metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 6,0m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), não se caracterizando como elemento independente do mesmo.

8.12 A EXIBIÇÃO PUBLICITÁRIA poderá empregar papel, material vinílico, LCD, plasma, LED ou outra tecnologia. A intensidade de luz dos painéis não poderá causar ofuscamento ou desconforto.

8.13 Quando houver a instalação de um conjunto de ABRIGOS, poderá ser instalado um segundo PAINEL PUBLICITÁRIO, desde que localizado na parte posterior paralelo ao ABRIGO de modo a não comprometer as funcionalidades do ABRIGO. A proposta de colocação do segundo painel deverá ser apresentada para aprovação do PODER CONCEDENTE, através de desenhos que ilustrem a inserção do mesmo.

8.14 Para os ABRIGOS tipo 2, poderá ser instalado um segundo PAINEL PUBLICITÁRIO, desde que localizado paralelo ao ABRIGO de modo a não comprometer as funcionalidades do ABRIGO. A proposta de colocação do segundo painel deverá ser apresentada para aprovação do PODER CONCEDENTE, através de desenhos que ilustrem a inserção do mesmo.

Por mais que não haja coincidência de locais para a exploração da publicidade concedida em 2014 e a que se está prestes a realizar, o fato é que com a **futura licitação restará esvaziado os motivos, fundamentos e fatores determinantes do contrato em vigor, eis que agora serão mais dispositivos de publicidade, que fatalmente impactarão na atual concessão.**

Vale lembrar que o tipo de julgamento da licitação de 2014 foi o de maior valor da oferta e quando da apresentação da proposta, a concessionária apresentou aquele valor, por certo, calculado e ofertado em função das bases e projeções de receita e arrecadação citadas na época da licitação 2014, sendo que inexistia outra empresa explorando o mesmo serviço. Quer dizer a empresa deu o lance na **CERTEZA QUE ERA A ÚNICA HABILITADA E CONTRATADA A EXPLORAR A PUBLICIDADE EM TODA A CIDADE DE SANTA LUZIA!**

Portanto, o Município não pode licitar **novamente o mesmo objeto e da mesma natureza do que já foi licitado em 2014 no Pregão Presencial 20/2014,** desconsiderando que já preexiste uma empresa que está pagando uma outorga de **mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para a exploração publicitária de mobiliário urbano.

**Caso isso aconteça, o próprio Município estará dando motivo à possibilidade de pedido de indenização, por parte da atual concessionária, pelos prejuízos que irá causar por estar licitando de novo objeto de anterior licitação, esvaziando a capacidade de recebimento da atual concessionária.**

Vale destacar que em toda fase interna da atual licitação, não existe a menor menção à existência do atual contrato, demonstrando que não houve, por parte da

municipalidade nenhuma preocupação ou conhecimento da existência de anterior procedimento licitatório com o mesmo objeto.

Por esse motivo, **resta impugnado o edital por essa superposição de objeto com o Pregão Presencial 20/2014 e do Contrato n. 048/2014.**

**FRACIONAMENTO DE OBJETO –  
Infraestrutura para rede de *Wi-Fi* e câmeras de monitoramento**

Por fim, uma questão que salta aos olhos, eis que incluída de forma sub-reptícia e fora de contexto, a possibilidade de exploração de sistema de Infra estrutura de rede wi-fi e câmeras de monitoramento, **que absolutamente NADA TEM EM CORRELAÇÃO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO** ( = exploração publicitária de mobiliário urbano).

Pela simples leitura do edital temos que a CP 28/20 tem o seguinte objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 028/2020**

**(Processo Administrativo nº051/2020)**

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A DELEGAÇÃO, POR MEIO DE CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA DESTINADA À CRIAÇÃO, À CONFECÇÃO, À INSTALAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E À MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E LIXEIRA, PAINEL DE PUBLICIDADE, RELÓGIOS DIGITAIS E TOTENS INFORMATIVOS PARA BENS HISTÓRICOS. A PRESENTE LICITAÇÃO CONTEMPLA AINDA A CRIAÇÃO, A CONFECÇÃO E A INSTALAÇÃO DE FLOREIRAS.

Como visto, não há sequer menção a exploração de rede de wi-fi e de câmeras de monitoramento, até porque esta última se destina à lógica finalística da Segurança Pública e não de publicidade!

Para conferir maior clareza ao objeto da licitação, depreende-se do seu Anexo 02 – Termo de Referência:

## **2 OBJETIVO**

2.1 Este conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados, na criação, confecção, instalação, conservação, manutenção e EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA dos elementos de MOBILIÁRIO URBANO objetos deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial, no que se refere ao objeto, aos métodos, aos processos, aos procedimentos, às estratégias, às operações, às logísticas, às quantidades, aos tipos de serviços, bem como ao detalhamento de prazos.

Logo, resta incontroverso que a **licitação visa a exploração publicitária**, por meio de abrigos de ônibus, totens, lixeiras e relógios.

Ocorre que lendo o mesmo Termo de Referência, nos deparamos com objeto **TOTALMENTE diverso do indicado** no que se refere à exploração de **redes de Wi-fi e câmeras de monitoramento**, Confira-se:

## **3 ESCOPO DOS SERVIÇOS**

O escopo de serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA objeto da presente CONCESSÃO consiste na criação, confecção, instalação, conservação e manutenção, exceto item 3.6, que consiste apenas na criação, confecção e instalação.

3.10 A CONCESSIONÁRIA deverá executar infraestrutura para rede de wifi (ponto de acesso para rede local sem fio) e câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

3.10.1 A infraestrutura que se refere ao item 3.10 consiste em cabeamento e obra civil de forma que sejam possíveis a futura instalação desses serviços;

3.10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o projeto e especificações para execução da infraestrutura para a rede wifi e câmeras de monitoramento.

Por seu turno, de igual modo está previsto na minuta do contrato, Anexo 01:

7.6 A CONCESSIONÁRIA deverá executar infraestrutura para rede de Wi-Fi (ponto de acesso para rede local sem fio) e câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

7.7 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar a infraestrutura referida no item 7.6, de acordo com o item (citas receitas acessórias)

...

8.3 O equipamento poderá contar com Wi-Fi (ponto de acesso para rede local sem fio) e câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ora, esses dois objetos são totalmente diferentes da exploração publicitária e a bem da verdade deveriam se constituir, no mínimo, em outros 2 lotes, mesmo assim, se entendermos que eles (2 objetos) são relacionados à publicidade. O que efetivamente não o são!

Para dar a dimensão e a extensão desses objetos, basta ver que eles irão compor **significativa fonte de receita da empresa vencedora**, na qualidade de receitas acessórias, conforme dispõe a Cláusula Décima Quinta, da minuta do contrato, especificamente itens 15.2.1 e 15.2.2:

15.2.1 Nos termos do ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA, será facultado a **CONCESSIONÁRIA realizar o desenvolvimento e exploração de atividades empresariais e comerciais direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da CONCESSÃO**, a fim de auferir **RECEITAS ACESSÓRIAS** mediante o compartilhamento dessas receitas com o PODER CONCEDENTE na proporção definida no item 4.1.1.1 do EDITAL.

15.2.2 O compartilhamento das **RECEITAS ACESSÓRIAS** se dará na seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o PODER CONCEDENTE.

Fazendo a leitura do edital, constata-se no item 4.1.1.1:

#### 4 DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DA OUTORGA DA CONCESSÃO

4.1 A receita da CONCESSIONÁRIA será proveniente da locação de espaços para exploração publicitária nos ABRIGOS, PAINÉIS DE PUBLICIDADE e RELÓGIOS DIGITAIS.

4.1.1 Nos termos do ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA, **será facultado à CONCESSIONÁRIA realizar o desenvolvimento e a exploração de atividades empresariais e comerciais, direta ou indiretamente relacionadas ao objeto da CONCESSÃO**, a fim de auferir **RECEITAS ACESSÓRIAS**, mediante o compartilhamento dessas receitas com o PODER CONCEDENTE na proporção definida nesse EDITAL.

4.1.1.1 O compartilhamento das **RECEITAS ACESSÓRIAS** se dará na seguinte proporção: 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o PODER CONCEDENTE.

4.1.1.2 As consequências do compartilhamento do risco da demanda serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico – financeiro do CONTRATO, competindo à CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração do mobiliário urbano, e a demonstração dos seus efeitos.

Pela “lógica” arquitetada de forma oculta no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato a chamada receita acessórias e bem da verdade **esconde 2 outros objetos**, repita-se, diferente do que se está pretendendo licitar e cuja receita a ser auferida, **sem sombras de dúvidas** será imensurável !

Caso fosse possível, inserir **numa mesma licitação** esses 3 objetos, repita-se, se fosse possível, seria obrigatória a separação em **3 lotes distintos!**

O que se sabe não foi feito, **não se podendo ainda precisar se por incapacidade técnica ou por vontade própria.....**

Seja qual o motivo que deu causa a esse fato, é certo que tal procedimento vicia a licitação, posto que ofende ao princípio da competitividade, por consequência da própria economicidade!

A ofensa ao princípio da competitividade ocorre, porque na forma em que está sendo apresentada a licitação somente empresas do ramo voltadas à publicidade irão comparecer!

As empresas voltadas para a TI (Tecnologia as Informação), seja para o wi-fi, seja para o monitoramento nem mesmo se dignarão a ler o edital, pois tudo indica que não é pertinente ao ramo de sua exploração. E mais, nem mesmo no objeto consta essas formas de exploração.

Basta ver nos seguintes itens do edital, as situações que afastam as citadas empresas de (TI):

## 10 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1 Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, pessoas jurídicas cuja natureza e objeto sejam compatíveis com as obrigações e atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive sociedades empresárias brasileiras, isoladamente ou em consórcio, e entidades de previdência complementar e instituições financeiras, e fundos de investimento, em consórcio; de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste EDITAL.

Salta aos olhos ainda, não existir qualquer pedido de comprovação de capacidade técnica do objeto para um contrato estimado em R\$ 32.541.498,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais):

## 5 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1 O valor estimado do CONTRATO correspondente aos valores estimados para a receita da CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO.
- 5.2 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 32.541.498,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

De forma inexplicável ainda, lança dúvida a preocupação, nada convencional, nesse tipo de licitação (publicidade) com “possíveis futuros licitantes”, qual seja, entidade aberta ou fechada de previdência complementar, instituição financeira e fundo de investimento..... :

15.1.3 Quando a licitante for instituição financeira:

15.1.3.1 Documentos referidos no subitem 15.1.1;

15.1.3.2 Comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

15.1.4 Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar:

15.1.4.1 Documentos referidos no subitem 15.1.1;

15.1.4.2 Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar concedida pelo órgão fiscalizador competente;

15.1.4.3 Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

15.1.5 Quando a LICITANTE for Fundo de Investimento:

15.1.5.1 Documentos referidos no subitem 15.1.1;

15.1.5.2 Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

15.1.5.3 Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

15.1.5.4 Comprovante de registro do Fundo de Investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

15.1.5.5 Comprovação de que o Fundo de Investimento se encontra devidamente autorizado pela Assembleia de Cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do Fundo de Investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

15.1.5.6 Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do Fundo de Investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Desnecessário discorrer sobre a magnitude das empresas desses (3) ramos no que concerne a capacidade financeira e econômica que demonstra o grande interesse nesses **2 (dois) objetos OCULTOS**.

Sabe-se que o Tribunal de Contas Do Estado de Minas Gerais tem diversas decisões sobre a obrigatoriedade de que se dividam ou fracionem objetos distintos dentro da mesma licitação, ampliando o caráter competitivo e com vistas a economicidade do poder público, ou no caso a possibilidade auferir mais valor pela outorga do objeto.

Nesse sentido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### DENÚNCIA N. 951973

**Denunciante:** Link Card Administração de Benefícios Ltda., por meio do sócio administrador Marcelo de Oliveira Lima

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Guimarães

**Responsáveis:** Eder Leidson de Souza Rodrigues e Maria da Glória dos Reis

**MPTC:** Cristina Andrade Melo

**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

### EMENTA

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE VASTA REDE CREDENCIADA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA PESQUISA DE PREÇOS. DEFICIÊNCIA NA INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS A SEREM FORNECIDOS. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. VEDAÇÃO À PROPOSTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS. DEFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL E MINUTA CONTRATUAL. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

5. O Tribunal de Contas da União vem se manifestando no sentido de que o parcelamento do objeto deve ser a regra, excepcionada apenas quando for justificadamente prejudicial ao interesse público ou à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### DENÚNCIA N. 911862

**Denunciante:** Vanderléia Silva Melo  
**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Araguari, 2004  
**Órgão/Entidade:** Superintendência de Água e Esgoto  
**Interessado:** José Flávio de Lima Neto  
**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

### EMENTA

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES FITÃO. MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. DIVISÃO DO OBJETO. LOTES DISTINTOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

Uma vez comprovado que seja mais vantajoso e econômico para a Administração, as compras efetuadas poderão ser divididas em quantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### DENÚNCIA N. 969591

**Denunciantes:** Estruturas BH Ltda. ME e Lider Comercial Promoções e Eventos Ltda. ME  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Ibirité  
**Exercício:** 2016  
**Apensos:** Denúncias n. 969679 e n. 977567  
**Interessados:** Antônio Pinheiro Neto, Prefeito Municipal de Ibirité; e Patrícia Flávia Macieira, Secretária Municipal de Administração  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria  
**RELATOR:** CONSELHEIRO MAURI TORRES

### EMENTA

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS EM UM MESMO ITEM. EXIGÊNCIA DE UM ENGENHEIRO CIVIL E UM ENGENHEIRO ELÉTRICO. IRREGULARIDADES SANADAS COM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA N. 969591 SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO E IMPROCEDÊNCIA DAS DEMAIS. ARQUIVAMENTO

1. A aglutinação de serviços distintos em um mesmo lote da licitação pode cercear indevidamente a competitividade do certame, sobretudo quando o edital veda a subcontratação de parte dos serviços, descumprindo o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993.

Sendo assim, diante da não coincidência dos objetos, há necessariamente que retirar essa possibilidade de exploração ou, no mínimo, fazer em lotes diferenciados, com especificações próprias, sob pena de nulidade de todo o certame.

### **REQUERIMENTO**

Ante o exposto, em relação à Concorrência Pública 28/2020 a Requerente impugna:

- **a qualificação do objeto como serviço público, sujeito à lei 8.987/95**, posto que é apenas exploração de serviços de publicidade;
- Ainda, que se considere serviço público, **inexiste a publicação prévia do ato justificatório do Art. 5º da Lei 8.987/95 e por fim,**
- o objeto referente aos painéis publicitários e totens informativos pela superposição de exploração, posto que esses mesmos objetos já se encontram licitados e adjudicados no Pregão Presencial 20/2014 e Contrato 048/2014,
- a possibilidade de exploração, como receita acessória, de wi-fi e monitoramento, uma vez que são objetos diferentes da exploração publicitária e nem constam como serviços a serem licitados.

Diante dos itens impugnados requer ainda seja **a licitação anulada para as retificações necessárias.**

Requer, ao final, seja observado o prazo do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93, no que se refere à resposta, sob pena de aplicação do Art. 113, §1º da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

*Karla Bugnini*

**CM Produções e Entretenimentos Ltda-ME**

**13.168.115/0001-31**

**CM PRODUÇÕES E  
ENTRETENIMENTO LTDA**

Rua Feira de Santana, 443 - Loja  
B. Ribeiro de Abreu - CEP: 31872-040

**BELO HORIZONTE - MG**

**ANEXO. N. 1**

**Edital 20/2014 e Anexos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida  
Santa Luzia/Minas Gerais – CEP: 33045-090  
Fax: (31) 3642-3829

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

Razão
Social: _____
CNPJ
nº _____
Endereço: _____
_____
E-mail: _____
_____
Cidade: _____ Estado: _____
_____ Telefone/Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através de e-mail
<a href="mailto:gilbertomoraes@santaluzia.mg.gov.br">gilbertomoraes@santaluzia.mg.gov.br</a> ou <a href="mailto:marianamartins@santaluzia.mg.gov.br">marianamartins@santaluzia.mg.gov.br</a> nesta
data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2014
Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do fax: (31) 3649-6863, e-mail: [gilbertomoraes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:gilbertomoraes@santaluzia.mg.gov.br) ou [marianamartins@santaluzia.mg.gov.br](mailto:marianamartins@santaluzia.mg.gov.br). A não remessa do recibo exime a Superintendência de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.



Gilberto Moraes Junior  
Pregoeiro(a)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

---

### **1. DO PREÂMBULO**

---

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **Realização e Entrega dos Envelopes**

**Data: 20/03/2014**

**Horário: 09h00min**

**Local: Avenida VIII, nº. 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.**

---

### **2. DO OBJETO**

---

2.1. É objeto do presente Pregão a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINIDORS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, NOS TERMOS DO ART. 45, IV DA LEI FEDERAL 8.666/93**, conforme os Anexos II, que integram este edital.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Podem participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste edital:

3.1.1. Credenciamento junto ao Pregoeiro;

3.1.2. Proposta comercial, nos termos deste edital;

3.1.3. Documentação de habilitação, nos termos deste edital.

3.2. É vedada a participação de empresas:



**3.2.1.** Declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.2.** Declaradas suspensas para contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

**3.2.3.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.2.4.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

**3.2.5.** Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.6.** Que inobservarem as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

**3.3.** A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste **PREGÃO**, seus **ANEXOS**, bem como, a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

**3.4.** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

---

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

**4.1.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.1.1.1.** Carta de credenciamento/Procuração, conforme modelo – AnexoVII;

**4.1.1.2.** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.1.3.** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, conforme **Anexo VII**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.



Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 A entrega da carta de credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. O representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

4.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.

4.6. Os documentos para o credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro fora dos envelopes de habilitação e proposta.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 dois envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos nas disposições preliminares deste edital.

5.2. O **Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter de forma ordenada os documentos estipulados no **item 6**, consignando-se na sua parte externa as indicações abaixo e deverá estar fechado e rubricado em seu fecho:

### Envelope nº. 1 – Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Pregão Presencial Nº. 020/2014

Proponente:

CNPJ:

5.3. O **Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá conter de forma ordenada os documentos estipulados no **item 7**, consignando-se na sua parte externa, as indicações abaixo e deverá estar fechado e rubricado em seu fecho:

### Envelope nº. 2 – Documentação de Habilitação



Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Pregão Presencial Nº. 020/2014

Proponente:

CNPJ:

**5.4.** A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

---

## **6. DO CONTEÚDO - "ENVELOPE 1 " - PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**6.1.** O Envelope 1 deverá conter a Proposta de Preços, nos termos do modelo constante do Anexo V e conter os seguintes elementos.

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

d) Preço proposto anual para pagamento da concessão onerosa, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

**e) Os preços das propostas deverão conter 04(quatro) casas decimais para se adequar ao programa de informática da Prefeitura.**

g) Prazo de instalação de todos os minidoors, conforme Relação de Pontos para instalação de MINIDOORS descrito no ANEXO III, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**6.2.** Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.



**6.3.** Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) **Conhece as condições e exigências para concessão**, conforme apresentado no (Anexo I);
- b) **Concorda** em efetuar os **pagamentos** a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- c) **Aceita o prazo de validade da proposta** de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- d) **Cumprir** todas as exigências constantes dos ANEXO I e II deste edital; e
- e) Que conhece que é **vedado** ao concessionário à sublocação, ou a cessão a qualquer título das áreas e/ou minidoors.

**6.4.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**6.5.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, será corrigido anualmente seguindo a referência de variação da inflação oficial do ano anterior.

**6.6.** Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**6.7.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**6.8.** O valor anual para a concessão do uso de área para instalação e exploração do objeto licitado não poderá ser inferior a R\$ 80.256,00 (oitentam e cinquenta e seis reais).

---

## **7. DO CONTEÚDO - "ENVELOPE 2" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. Referente à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de ME ou EPP, quando não for possível comprovar sua condição no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverá apresentar Certidão da Junta Comercial que ateste tal qualificação, sob pena de não se aplicar os benefícios da Lei Complementar nº123/06.

f) Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa.

g) Todos os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

#### **7.1.2. Referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante, na forma da lei;

c) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943;

g) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo.

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014**



(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante/ sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação do Pregão em referência, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Representante legal com carimbo da empresa)

h) Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

h.1) A referida prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de solicitação devidamente fundamentada, a ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

h.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **7.1.3. Referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura do envelope – Habilitação.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93.

b.1) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas.

#### **7.1.4. Referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante fornece ou já forneceu regular e



corretamente, o objeto licitado, com nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

b) Apresentar responsável técnico com formação superior em engenharia civil ou engenharia mecânica, devidamente inscrito no CREA.

## 7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – conforme modelo abaixo.

<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE</b> <b>À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> <b>Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>Pela presente, declaro(amos), para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, que (razão social e CNPJ da participante ou CPF e identidade no caso de pessoa física) não está incurso(a) nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, tampouco no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.</p> <p style="text-align: right;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Empresa e assinatura do responsável legal)</p>
--

b) Declaração de responsabilidade pela qualidade do objeto licitado e que deverá ser substituído caso haja qualquer tipo de defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO OBJETO</b> <b>A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA</b> <b>REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>Pela presente, (razão social e CNPJ da participante), por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis responsabilizar-se pela qualidade do produto ofertado, obrigando-se à substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação realizada pela Prefeitura.</p> <p style="text-align: right;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Empresa e assinatura do responsável legal)</p>
--

7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.



**7.3.1.** Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

**7.3.2.** A falta de quaisquer dos documentos acima, ou apresentação dos mesmos, em desacordo com o presente Edital, ou com o prazo vencido na data da abertura dos envelopes Habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

**7.3.3.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**7.4.** Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem expressamente do prazo recursal, ou quando transcorrido o prazo não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem apreciados.

---

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

---

**8.1.** Os envelopes dos licitantes serão abertos na sessão pública. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.1.** O proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.1.2.** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará de cada sessão. Na sessão as empresas licitantes deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, estes munidos das respectivas procurações. Demais interessados poderão assistir as sessões desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pelo Pregoeiro, a se retirar da sessão aquele que assim proceder.

**8.1.3.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não será aceito novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e da "Documentação de Habilitação".

**8.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



**8.3.** Os envelopes contendo documentos relativos à proposta serão abertos, na presença dos interessados, pelo Pregoeiro, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais dos licitantes presentes;

**8.3.1.** O Pregoeiro devolverá o envelope N.º 02 – HABILITAÇÃO fechado e inviolado, somente após a conclusão do certame.

**8.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta das demais licitantes;

**8.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**8.6.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.7.** As propostas aptas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.8.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.9.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

**8.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



**8.11.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado.

**8.14.1.** A aceitabilidade será aferida a partir do valor mensal ou anual fixado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG para a concessão do de uso de área para instalação e exploração do objeto, apurado mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

**8.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.17.** Eventuais falhas ou outras irregularidades sanáveis nos documentos poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, mediante:

**8.17.1.** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

a) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.18.** Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

**8.19.** A ausênciado credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.



**8.19.1.** Caso o pregoeiro decida pela ausência do licitante, o mesmo deverá assinar o termo de liberação, o qual constará à expressa desistência do proponente em interpor recurso contra toda e qualquer decisão adotada pelo pregoeiro.

**8.19.2.** A recusa do licitante em assinar o termo de liberação, importará na imediata desclassificação da proposta e respectivos lances apresentados pelo mesmo.

**8.19.3.** A ausência de representante em qualquer das fases do procedimento acarretará a perda do direito de interpor recurso.

---

## 9. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

---

**9.1.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – **ME** ou empresa de pequeno porte – **EPP** e houver proposta apresentada por **ME** ou **EPP** até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A **ME** ou a **EPP** mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta superior ao maior preço ofertado no certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**9.1.2.** Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela **ME** e **EPP** que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.1.4.** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de **ME** ou **EPP**.

**9.1.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da melhor proposta originalmente ofertada.

**9.2.** Em se tratando de **ME** ou **EPP**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



**9.2.1.** A referida prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de solicitação, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

---

## **10. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**10.1.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devendo ser **protocolizadas** no Setor de Protocolo da Prefeitura, à Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida.

**10.2.** Os licitantes que tiverem manifestado motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão apresentar suas razões, no prazo único de **3 (três) dias**, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**10.2.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.2.2.** Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

**10.3.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

**10.3.1.** Ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos cuidados do Pregoeiro, nos respectivos **prazos**;

**10.3.2.** Ser dirigido ao **Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;

**10.3.3.** Ser apresentado em original e subscrito por pessoa com poderes e capacidade para tanto, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado**.

**10.3.4.** Ser protocolizado no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sito** a Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090.

**10.4.** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no "Minas Gerais".

**10.5.** O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**10.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**10.7.** A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**10.8.** Será admitida a impostação de recursos via fax, assinados pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado desde que, no prazo de cinco dias, conforme Lei n.º 9.800/99, sejam entregues no setor de licitações os originais destes documentos.

**10.9.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.10.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.11.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.12.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito do recurso.

**10.13.** Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.14.1.** O procedimento de adjudicação e a homologação do certame é atribuição do Pregoeiro.

**10.14.2.** A adjudicação será feita ao menor preço aceitável.

---

## **11. DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

---

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser cumprido conforme as regras estabelecidas neste edital, sob pena de, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, de aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93.

**11.2.** A Prefeitura reserva-se o direito de não aprovar o objeto (minidoor) com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93.



**11.3.** No caso de defeitos ou imperfeições detectados no processo fabril e de instalação dos minidoors, o objeto será recusado, cabendo à contratada substituí-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

**11.4.** O transporte e instalação dos minidoors corre por inteira responsabilidade do licitante, devendo seguir todas as normas de segurança e de trânsito.

**11.5.** A instalação das placas tipo minidoor nas principais vias de acesso do município deverão ocorrer fora do horário comercial (das 08 às 18 horas) e preferencialmente nos fins de semana.

**11.6.** A Secretaria Municipal de Trânsito deverá ser notificada de todo o agendamento de instalação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para convalidar e orientar o processo de instalação a fim de evitar possíveis transtornos na operação local de trânsito.

**11.7.** A prefeitura tem a prerrogativa de alterar, ampliar e/ou reduzir os pontos de instalação das placas de minidoor. As alterações, ampliações e ou reduções seguirão os seguintes critérios:

a) Em caso de alteração ou exclusão da outorga de um ponto determinado, a Prefeitura deverá notificar a outorgada, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que a mesma providencie a retirada do engenho e/ou recolocação do engenho conforme indicado.

b) Em se tratando de exclusão, a outorgada passa a recolher o valor de outorga com o desconto proporcional ao número de pontos excluídos. O mesmo princípio se aplica de forma inversa ao se tratar de possíveis ampliações futuras.

c) Na hipótese de haver a necessidade de ampliação de pontos, a prefeitura deverá notificar à outorgada dos novos endereços disponíveis e a mesma passará a ter 15 dias úteis para implantar as placas de minidoor nos locais determinados. Para efeito de cálculo, a outorgada passará a pagar o valor de outorga com correção proporcional ao número de novos pontos concedidos.

**11.9.** A fiscalização de construção e instalação das placas tipo minidoor será feita pela Diretoria Municipal de Comunicação, assessorada pela Secretaria Municipal de Obras.

**11.9.1.** A fiscalização da manutenção e aplicação das normas de afixação da publicidade nos minidoors será feita pela Diretoria Municipal de comunicação e pelos fiscais de postura do município.

**11.10.** Será designado Representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

---

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

---

**12.1.1.** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas. O descumprimento acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse das



áreas pelo Município de Santa Luzia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária;

**12.1.2.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão;

**12.1.3.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da concessão de direito real de uso.

**12.1.4.** Conservar e manter as áreas concedidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, bem como o próprio minidoor.

**12.1.5.** É vedado ao concessionário a sublocação ou cessão a qualquer título do objeto da concessão, exceto para a sua atividade fim, veiculação de publicidade;

**12.1.6.** Obedecer a normatização construtiva dos minidoors, nas suas especificações técnicas, conforme Anexo I e II;

**12.1.7.** Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

**12.1.8.** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas;

**12.1.9.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

**12.1.10.** Firmar contrato de publicidade com seus clientes;

**12.1.11.** Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas conjuntos instaladas bem como as que contem a exploração comercial.

**12.1.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção mensal de todas as placas, realizando a manutenção preventiva;

**12.1.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reparações em 02 (dois) dias úteis, nas placas sempre que necessário;

**12.1.14.** Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza das placas, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela reposição em 02 (dois) dias úteis às suas expensas;

**12.1.15.** Mediante solicitação da Administração Municipal, em casos de mudanças nas vias e/ou passeios, a readequação ou remoção das placas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA



**12.1.16.**Fica vedado o seguinte conteúdo publicitário: político, vendas de produtos fumíferos, alcoólicos, apologia à violência, campanhas difamatórias, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00. Também é vedado qualquer matéria atentatória á moral, pessoas e instituições, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**12.1.17.**Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a locação de espaços nousequipamentos instalados, não tendo a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**12.1.18.**Os minidoors relacionados no Anexo IV são reservados para veiculação exclusiva da Administração Municipal, não podendo ser comercializados a outro anunciante sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. A não utilização dos espaços publicitários pela prefeitura não gerará quaisquer custos para o município, seja de reserva espaços publicitários ou mesmo por cancelamento de veiculação.

## **12.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**12.2.1.**Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato.

**12.2.2.**Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

**12.2.3.**Solicitar a troca de eventuais placas que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**12.2.4.** Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

**12.2.5.** Entregar a concessionária as áreas livres e desimpedidas legalmente para que possam implantar os minidoors conforme previsto neste edital.

---

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

Os valores a serem pagos pela concessão de direito real de uso da integralidade das áreas, deverão ser feitos até o 5º dias útil do mês subseqüente à utilização, através de GUIA DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

---

## **14. DA ESTIMATIVA DE VALOR**

---

**14.1.**O valor estimativo anual da concessão de direito real de uso de todas as áreas é de R\$ R\$ 80.256,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais).



14.2.O valor indicado no item 14.1 é valor referencial a ser considerado na proposta dos licitantes, importando a sua inobservância na desclassificação da proposta.

---

## 15. DO PRAZO DE CONCESSÃO

---

O prazo determinado para a para Concessão de Direito Real de Uso de todas as áreas será de 180 (cento e oitenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

---

## 16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

---

16.1.Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.2.A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corrido contado da data da convocação, comparecer a **Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia/MG**, para assinar o termo de contrato e se as certidões já apresentadas para habilitação estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá apresentar novas certidões com prazos válidos.

16.2.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item 17, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2.3.Como condição para a assinatura do contrato deverá a adjudicatária apresentar planilha contendo os preços unitários decorrentes do valor pelo qual lhe foi adjudicados o objeto da licitação.

16.3.A Prefeitura se reserva o direito de, durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do serviço prestado, cabendo a esta solicitar o cancelamento do item, caso a qualidade do mesmo não atenda às suas necessidades.

16.4. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste PREGÃO, seus ANEXOS, bem como, a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.



**16.5.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a prestar o objeto da licitação, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

---

## **17. DAS SANÇÕES**

---

**17.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/02 e descritas a seguir:

**17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**17.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** Se não mantiver a proposta;

**17.1.4.** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

**17.1.5.** Não atender os requisitos para contratação;

**17.1.6.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.8.** Falhar ou fraudar na execução dos serviços.

**17.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**17.2.1.** De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

**17.2.2.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

**17.2.3.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



**17.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

**17.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.5.** Após a abertura da sessão é proibida a desistência da proposta e dos lances, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, justificadamente. O licitante que desistir da proposta e dos lances ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta objeto da desistência;

**17.5.1.** A ata da sessão valerá como título a Administração, autorizando, de imediato, a emissão de guia de pagamento, ou, a critério da Administração, o ajuizamento de ação para o recebimento;

**17.5.2.** A recusa do licitante que desistir injustificadamente da manutenção da proposta e do lance não o exime do pagamento da multa;

**17.5.3.** A participação no certame implica na concordância e adesão ao firmado neste item e subitens, e sujeição à sanção nele prevista.

---

## **18. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

A Proponente deverá atender a todas as especificações técnicas obrigatórias constantes do presente edital e o não cumprimento dessas especificações desclassifica a proposta.

---

## **19. DA REVERSÃO E DA ENCAMPAÇÃO**

---

**19.1.** Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e serão obrigatoriamente devolvidas as áreas, objeto desta licitação, com os minidoors, independentemente de notificação, sob pena de reintegração de posse do Município, sem prejuízo de outras medidas legais e administrativas cabíveis.

**19.2.** Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente as áreas concedidas, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao Concessionário.

---

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**20.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**20.2.** O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**20.3.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, também serão publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**20.4.** As empresas que solicitarem o edital via e-mail, deverão providenciar o encaminhamento, via e-mail dos documentos (CNPJ e última alteração do Contrato social).

- a) As empresas que não tiverem enviado os documentos para cadastro poderão chegar com antecedência de até duas horas para procederem ao cadastro.
- b) Tal pedido se deve ao fato de ser impossível lançar no sistema as propostas de empresa não cadastradas no sistema.
- c) c) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PROJETO BÁSICO – Critérios Gerais de Implantação do Minidoor;**

**ANEXO III – RELAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS MINIDOORS;**

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE PONTOS DE MINIDOORS DESTINADOS AO PODER PÚBLICO;**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO;**

**ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.**



## ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 20/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. A presente Licitação tem por objetivo: **Selecionar empresa para CONCESSÃO de outorga de Direito Real de Uso de áreas para a implantação e exploração de placas tipo Minidoor no Município de Santa Luzia, incluindo a fabricação, fornecimento, implantação e manutenção corretiva e preventiva das mesmas.**

1.2. A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária, nos termos, especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

2. A quantidade mínima de placas que deverão ser instaladas e mantidas e o valor mínimo de outorga ficam assim estimadas:

a) **Deverão ser instalados no mínimo 418 (quatrocentos e dezoito) Novas placas tipo Minidoor;**

b) **Valor mínimo do valor de outorga por placa explorada comercialmente é de: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) anuais.**

2.1. Para os fins do procedimento licitatório:

a) **FORNECIMENTO:** Processo industrial de construção e instalação das peças conforme especificações constantes do Anexo I;

b) **MANUTENÇÃO:** Serviços que objetivam manter em perfeito estado de conservação e utilidades todas as peças desta licitação

c) **ADEQUAÇÃO:** Obras e demais serviços necessários para uniformidade (padronização) na instalação das peças;

e) **EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS:** Instalação das peças ao longo do sistema viário compreendendo, entre outras, a demolição, adequação e construção de calçamento (passeios públicos), bem como dos demais elementos urbanos nos termos das especificações constantes neste Edital.

2.2. No caso de defeitos ou imperfeições detectados no processo fabril e de instalação dos minidoors, o objeto será recusado, cabendo à contratada substituí-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.



**2.2.1.** O transporte e instalação dos minidoors corre por inteira responsabilidade do licitante, devendo seguir todas as normas de segurança e de trânsito.

**2.2.2.** As instalações das placas tipo minidoor nas principais vias de acesso do município deverão ocorrer fora do horário comercial (das 08 às 18 horas) e preferencialmente nos fins de semana.

**2.2.3.** A Secretaria Municipal de Trânsito deverá ser notificada de todo o agendamento de instalação com antecedência mínima de 5 dias úteis, para convalidar e orientar o processo de instalação a fim de evitar possíveis transtornos na operação local de trânsito.

**2.3.** A vigência da Concessão e o prazo para a execução das instalações das peças referidas neste edital será, de **180 (cento e oitenta) meses**, com renovação por igual período, mediante despacho justificado da autoridade administrativa responsável, contado a partir da assinatura do contrato.

**2.4.** As Placas tipo Minidoor serão instaladas em locais indicados pela Administração Municipal conforme ANEXO III.

**2.5.** O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade). Fica vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

**2.6.** Os espaços publicitários, conforme relação determinada no ANEXO IV, serão destinados exclusivamente para uso da Administração Municipal e não poderão ser comercializados sem prévia autorização da administração pública.

**2.7.** Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

#### **04 – DO PROJETO BÁSICO:**

**5.1.** As especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**) deverão ser obedecidas integralmente, não sendo admitida a mudança das suas características em hipótese alguma.

#### **6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.1.** Apresentação de atestados de qualificação técnica, expedidos por empresas privadas ou órgãos públicos, provando a realização de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, equivalentes ou superiores.



**6.2.** Apresentação de um responsável técnico nomeado pela licitante com formação em Engenharia Civil ou Mecânica e devidamente registrado no conselho regional de classe.

## **7 – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

**7.1.** O prazo máximo para o início das instalações das peças será de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, e o prazo de conclusão das instalações de 90 dias após o início das instalações. **O prazo de vigência da Concessão é de 180 (cento e oitenta) meses, podendo ser prorrogado por até iguais períodos.**

### **7.2. São obrigações da Concessionária:**

- a) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- b) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- c) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas;
- d) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- e) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Firmar contrato de publicidade com seus clientes;
- g) Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas conjuntos instalados bem como as que contem a exploração comercial.

### **8. Do fornecimento, instalação e manutenção:**

- a) A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar inspeção mensal de todas as placas, realizando a manutenção preventiva;
- b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar reparações em **02(dois) dias úteis**, nas placas sempre que necessário;
- c) Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza das placas, a **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela reposição em **02 (dois) dias úteis** às suas expensas;
- d) Mediante solicitação da **Administração Municipal**, em casos de mudanças nas vias e/ou passeios, a readequação ou remoção das placas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.



## **9 - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**12.1.** Como forma de remuneração pelos serviços e obras, objeto desta licitação, a empresa contratada poderá explorar publicidade comercial nos espaços definidos nas placas tipo minidoor.

## **13 - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

**13.1.** A exploração publicitária das placas tipo minidoor ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, limitados aos espaços conforme o Anexo I, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**13.2.** Nas Placas de Publicidade poderá ser veiculada publicidade comercial (bancos, fabricantes de produtos de consumo, estabelecimentos de ensino, hospitais etc) e fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00.

**13.3.** Também é vedado qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**13.4.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**13.5.** Nos contratos em que a **CONCESSIONÁRIA** firmar com os anunciantes, a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** deverá ser isentada de qualquer responsabilidade.

**13.6.** O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Termo de concessão de Uso.

## **14 - DA INTEGRAÇÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL:**

**14.1.** Ao final da concessão, todas as Placas instaladas pela **CONCESSIONÁRIA** ficam incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

## **15 - DAS PENALIDADES:**

**15.1.** Na hipótese da empresa adjudicatária não assinar o contrato ou não executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas, o Município convocará as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto à oferta, atualizados em conformidade com o edital ou revogar a licitação.



**15.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos, comprováveis a critério da autoridade competente da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia** e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

**15.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.



## **ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**PROJETO BÁSICO - Critérios Gerais de Implantação do Minidoor**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. CRITÉRIOS GERAIS DE IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DO MOBILIÁRIO URBANO:**

**1.1.** Qualquer placa tipo minidoor deverá estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo interferir visualmente em espaços abertos de configuração especial, como praças visuais urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcantes, e em relação às edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio cultural;

**1.2.** Não poderão comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;

**1.3.** Não poderão estar localizados diante de acessos de emergência;

**1.4.** Não poderão ser instalados sobre o leito de vias públicas;

**1.5.** Não poderão estar fixados em passeios que não permitam uma faixa de circulação livre para pedestres mínima de 1,50 metros;

**1.6.** Em áreas de calçadões não poderão estar localizados de modo que impeça o fluxo de veículos de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias;

**1.7.** Não poderão ser instalados em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana, considerando como parâmetro uma distância de 3,00 metros;

**1.8.** As placas tipo Minidoor, deverão ser instaladas próximas a PED's, sem produzir interferências no fluxo de pedestres e sem invadir a pista de rolamento.

**1.9.** Não poderão ser instalados em locais que possam constituir obstáculo físico - visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias;

**1.10.** Deverão localizar-se a 0,24 metros do meio-fio das vias públicas a partir da face externa do equipamento.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**2.1.** Segue abaixo o modelo da placa bem como o seu memorial descritivo:



**2.2.** O desenho da placa de publicidade é **meramente ilustrativo**.

### **3. MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **3.1. OBJETIVO:**

A execução das obras relacionadas neste edital deverá necessariamente seguir os critérios que aqui estão estabelecidos. Esta Especificação Técnica fixa condições exigíveis para o fornecimento e implantação de placas tipo Minidoor.

#### **3.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:**

##### **3.2.1. Substrato e Imagem:**

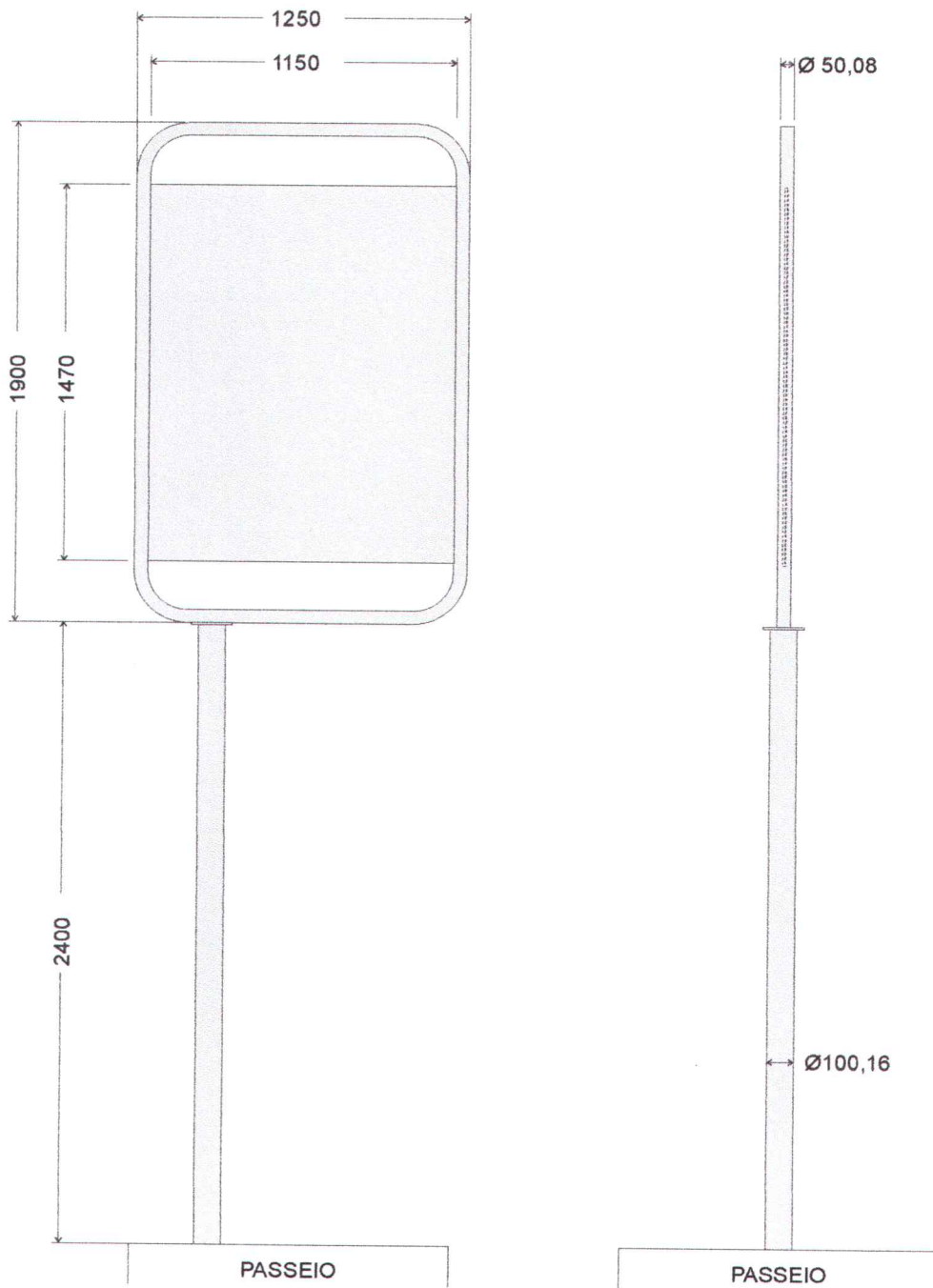
a) Placas tipo minidoor de publicidade constituídas de chapas metálicas.

##### **3.2.2. Dimensões:**

Placa de publicidade: deverá ter dimensões de 1150mmx1500mm. As mesmas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm de sua medida original. As chapas, depois de cortadas nas dimensões finais e livre de rebarbas ou bordas cortantes deverão ser contornadas por tubo metálico, conforme desenho abaixo.



## NORMATIZAÇÃO CONSTRUTIVA DE MINIDOORS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



### 3.2.3. Material do Substrato:



- a) As placas tipo minidoor serão confeccionadas em aço galvanizado à quente número 16, espessura nominal de 1,55 mm, de espessura, segundo a norma NBR 11904.
- b) A é proibida a colagem das peças publicitárias no local onde se encontram as placas tipo minidoor. As peças publicitárias devem ser removidas do local, aplicadas em local definido pela concessionária e então retornar ao ponto de exibição já pronto para a veiculação da publicidade.

#### **3.2.4. Sustentação da Placa:**

- a) A placa será sustentada por um poste em tubo galvanizados a fogo de  $\Phi$  4", com 2,4 m de comprimento, espessura de parede 3,91 mm, aletas anti-giro e regalvanização a fogo do tubo posterior a furação e solda.
- b) Este material fica sujeito à inspeção para aprovação e recebimento.

#### **3.2.5. Fixação:**

- a) A placa será fixada ao poste por um quadro especial galvanizado de  $\Phi$  2", com solda e alma de reforço, galvanizado a quente.
- b) Este material fica sujeito à inspeção para aprovação e recebimento.
- c) As placas tipo Minidoor deverão, preferencialmente, ser instaladas próximas a pontos de embarque e desembarque de passageiros (PED's), respeitando sempre as normas estabelecidas pela prefeitura, conforme desenho abaixo.



## NORMATIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE MINIDOOORS NAS VIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA



### 3.2.6. Fundação:

- a) O poste da placa de regulamentação será enterrado no solo 50 cm e chumbado com concreto magro no traço 1:4:3.



### ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

#### RELAÇÃO DAS ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DOS MINIDOOORS

LOGRADOURO	PONTO(S) DE REFERÊNCIA(S)	QTE	BAIRRO
RUA MOURA	838, 76, 60, 25, 31, 85	6	ALTO DO SÃO COSME
RUA IRAPURU	95, 09, 30, 291	4	ALTO DO SÃO COSME
RUA POTI	462, 403	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA PORACÉ	584, 136	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA APODY	188, 163	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA PROFESSOR BORGES DA COSTA	271, 214, 384	2	ASTECA
RUA PROFESSOR ALFREDO BALENA	263, 312	2	ASTECA
RUA CHINA	181, 76, 298	3	BARONESA
AV. ÁSIA	323, 76, 298	3	BARONESA
RUA FRANÇA	460, 492	2	BARONESA
RUA IRÃ	25	1	BARONESA
RUA ITÁLIA	41	1	BARONESA
RUA SUÉCIA	260	1	BARONESA
AV. EUROPA	108, 101	2	BARONESA
RUA HUM (PC)	PC	1	BARONESA
RUA POLÔNIA	130, 131	2	BARONESA
RUA IRLANDA	36, 190	2	BARONESA
AV. AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	235, 15, 314, 167	3	BARONESA
RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE	40	1	BARONESA
ESTRADA DO BARREIRO	1155(2), 1335(2), 1853(2), 1999(2), 2043(2), 2244(2)	12	BARREIRO DO AMARAL
R. DR. ALFREDO CASTILHO	10(2), 1215, 1500(2), 1889, 200(2), 211(2), 499(2), 649(2)	14	BARREIRO DO AMARAL
R. JOSÉ PEDRO SOARES	626	1	BARREIRO DO AMARAL
AV. BEIRA RIO - 2 SENTIDOS	KM 4(2), QUIFABRA(2)	2	BEIRA RIO
AV. DAS	1.665(2)	2	BICAS



INDUSTRIAS			
AV. DAS INDUSTRIAS	3010, 3105	2	BICAS
AV. N. SRA DO CARMO	477, 913(2)	3	BOA ESPERANÇA
R. DAS PALMEIRAS	159	1	BOM DESTINO
R. MANGABEIRAS (ANTIGA RUA VI)	13, 20, 243(2)	4	BOM DESTINO
R. XI	100	1	BOM DESTINO
R. XIV	102	1	BOM DESTINO
R. XXIII	3	1	BOM DESTINO
R. GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	68, 157	2	BOM JESUS
ESTRADA DO BANANAL	1284, 194, 28	3	BONANZA
BR381	COLISEU AGROVETERINARIA, DIFERMINAS	2	BORGES
BR381	POSTO UNIVERSAL N° 65	1	BORGES
BR381	PONTE RIO DAS VELHAS (2)	2	BORGES
BR381	HIPOLABOR(2)	2	BORGES
BR 381	65 (2)	2	BORGES
R. SANTA LUZIA	88,454	2	CENTRO
R. DO SERRO	PÇA LUIZ NOVY, 163	2	CENTRO/S.LUZIA
R. DO SERRO	163	1	CENTRO/S.LUZIA
AV. DUQUE DE CAXIAS	202(2), 334(2), 451(2)	6	CÓRREGO CALÇADAS
AV. ENG. FELIPE GABRICH	1151(2)	2	CÓRREGO CALÇADAS
R. JOÃO MIRANDA	217,345,830	3	CÓRREGO CALÇADAS
AV. BEIRA RIO N° 3963 - 2 SENTIDOS	3.963(2), 3.972(2)	4	CÓRREGO FRIO
RUA JOAQUIM LOURENÇO DE OLIVEIRA	PC, 669 ESQ. PÇA CRISTINA C, 580	4	CRISTINA
AV. JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	ESQ. AV. IOLANDA T. DA COSTA	1	CRISTINA
AV. VENÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS	177, 325, 644, 189, 338, ESQ. C/ VITÓRIA F. CLAUDOVINO FERREIRA, 999, 1196	8	CRISTINA



AV. ANTÔNIO DE PINHO TAVARES	498, 250	1	CRISTINA
AV. SENHOR DO BONFIM	C/ RUA ARTUR JOSÉ DA SILVA, 523, 365	3	CRISTINA
R. DR. FRANCISCO VIANA DOS SANTOS	1021(2), 209, 22, 422, 578(2), 771(2), 902(2)	11	ESPLANADA
R. IRMÃOS KENNEDY	252	1	ESPLANADA
R. 7 DE SETEMBRO	26	1	ESPLANADA
R. XII DE OUTUBRO	92	1	ESPLANADA
R. XV DE NOVEMBRO	155, 286	2	ESPLANADA
AV. III	116, 591	2	FRIMISA
AV. V	948(2)	2	FRIMISA
AV. V	603(2), 771(2)	4	FRIMISA
AV. V	773(2)	2	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VII	168, 250, 296, 560	4	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VIII	325	1	FRIMISA
AV. XII	61	1	FRIMISA
R. DR. ANGELO TEIXEIRA DA COSTA	59	1	FRIMISA
RUA F	79	1	FRIMISA
R. BERLAMINA MÔNICA FERREIRA	317	1	IDULIPÊ
R. MARIA PIEDADE VIEIRA	254(2), 34(2)	4	IDULIPÊ
R. MÁRIO SILVA	43(2),	2	IDULIPÊ
R. NOSSA SRA. APARECIDA	126, 191, 462, 479	4	IDULIPÊ
R. I	144	1	IMPERIAL
R. A	102, 226, 920(2)	1	IMPERIAL
R. C	73, 93	2	IMPERIAL
R. CEARÁ	9, 205(2), 350(2),	5	IMPERIAL
R. JOÃO MERIOM	6	1	IMPERIAL
RUA MARILIA DE DIRCEU	37 (2)	2	IND AMERICANO



PRAÇA DOS MINISTÉRIOS	295 (2)	2	IND AMERICANO
R. BOLIVIA	9 (2)	2	IND AMERICANO
R. HAITI	154 (2)	2	IND AMERICANO
R. HAITI	154(2)	2	IND AMERICANO
R.ARGENTINA	327(2)	2	IND AMERICANO
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	627,747,946,951	4	KENNEDY
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	265 SENTIDO BH/STA. LUZIA	1	KENNEDY
RUA DJALMA DE ANDRADE	212, 330, 210, 527, 307, 223	6	LONDRINA
AV. BERNARDO GUIMARÃES	480	1	LONDRINA
RUA CATANDUVAS	15, 34, 246	3	LONDRINA
RUA PROFESSOR MÁRIO PIRES	271	1	LONDRINA
R. DAS ÁGUIAS	80(2)	2	MÁRIA ADÉLIA
R. DAS ANDORINHAS	154	1	MÁRIA ADÉLIA
R. DOS FLAMINGOS	130	1	MÁRIA ADÉLIA
R. UIRAPURUS	63(2),710(2)	4	MÁRIA ADÉLIA
R. ALTO DO TANQUE	1.495	1	MORADA DO RIO
RUA ALTO TANQUE PROXIMO	1276,1722	2	MORADA DO RIO
R. JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	218, 447, 660	3	N. SRA DA CONCEIÇÃO
R. LAGOA SANTA	420(2)	2	N. SRA. DAS GRAÇAS
R. SABARÁ	224(2),	2	N. SRA. DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	20(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	311(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	37(2)	2	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. IOLANDA TEIXEIRA DA COSTA	1036, 1137, TIRO CERTO(2), 160, 386, 612, 1140	8	NOVA CONQUISTA



AV. A Nº 100 - 2 SENTIDOS	100(2), 142, 164(2), 169, 185, 350, 505, 530	10	PADRE MIGUEL
AV. C	254, 257, 280, 55, 604(2), 745, 750	8	PADRE MIGUEL
RUA LEONOR BAETA NEVES	PRAÇA DA SAVASSI(2)	2	PALMITAL
RUA ALCIDIAS CALAZANS LIMA	PC, 93, 92, 256	4	PALMITAL
RUA ETELVINO DE SOUZA LIMA	3915, 3645, 2838, 3084	4	PALMITAL
RUA EZEQUIEL TORRES PERDIGÃO	1145, 818, 617	3	PALMITAL
RUA PERFECTA SIERO LIMERES	302	1	PALMITAL
AV. AMÁLIA CALDAS VARGAS	124, 404	2	PALMITAL
RUA APUCARANA	564	1	PALMITAL
R. FELIPE GABRICH	391	1	PARTE BAIXA
R. GETÚLIO VARGAS	48	1	PARTE BAIXA
R. MANOEL FELIX HOMEM	1000,1015,1442,1600(2)1829,1850,1995(2),521,524,719,722	13	PINHÕES
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	KM34, KM30, KM29, KM28, PROX AO Nºs 6887, 7045, PROX. PÇA NANA BAHIA	6	PINHÕES
ROD. MG 020 PINHÕES	ANTES DA ENTRADA PINHÕES	1	SANTA LUZIA
ROD. MG 020 TAQUARAÇU DE BAIXO	1º PONTO APÓS O FINAL, DIVISA COM ÁGUAS LIMPAS	2	SANTA LUZIA
AV. DAS INDUSTRIAS	4164, 4466, 4778	3	SANTA RITA
R. MARIA AUGUSTA DOS REIS	106(2),258,263	4	SANTA RITA
R. SALVO REMO	402(2)	2	SANTA RITA
R. SANTA RITA	113(2)	2	SANTA RITA
RUA ALVORADA	38, 155	2	SÃO BENEDITO
RUA PARÁ	1186, 1484	2	SÃO BENEDITO
AV. BRASÍLIA	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES, 2633, 2077, 1847, 1521, 757, 261, 152, 670, 1038, 1330, 1748, 2104, 3090, RESIDENCIAL DUQUESA	15	SÃO BENEDITO



RUA ARAGUACEMA	464, 236, 206	3	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. GUARACIABA	195, 310	2	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. SENHOR DO BONFIM	523, 365	2	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA SÃO JOSÉ	727, 497, 443, 241, 412, 586, 720, 822	8	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA OLEGÁRIO MACIEL	727, 786, 954	3	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA IACAIACA	148 (2), 229, 105, 38, 316	6	SÃO COSME
RUA IVERAPUERA	414, 254, 448	3	SÃO COSME
RUA IRACEMA	625, 355, 235, 43, 44, 182, 462, 636	8	SÃO COSME
RUA COTEGIPE	205, 103, 30, 260	4	SÃO COSME
RUA JURUPANÃ (PC)	PC	1	SÃO COSME
R. NICOLAU PINTO	26,82	2	SÃO GERALDO
R. POLMAR TEIXEIRA VIANA	144	1	SÃO GERALDO
R. TEODORO FERREIRA	188(2)	2	SÃO GERALDO
R. RIO DAS VELHAS	1436, 18461046,1436,360,363,	6	SÃO JOÃO BATISTA
PC	PC	1	TAQUARAÇU DE BAIXO
BR381	E.M. HILDA DE CARVALHO(2)	2	TREVO STA. LUZIA
BR 381	65 (2)	2	TREVO STA. LUZIA
R. DAS ACÁCIAS	1110, 348(2), 549, 610, 809, 856, 94(2), 959(2)	11	VALE DAS ACÁCIAS
R. JOSÉ CALIXTO	380	1	VALE DAS ACÁCIAS
R. SAMBAMBAIA	270(2)	2	VALE DAS ACÁCIAS
AV. DAS INDUSTRIAS	1011, 1097(2), 1111, 1478	5	VILA OLGA
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>418</b>	



## ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

### RELAÇÃO DE PONTOS DE MINIDOOORS RESERVADOS PARA LOCAÇÃO EXCLUSIVA AO PODER PÚBLICO

LOGRADOURO	PONTO(S) DE REFERÊNCIA(S)	QTE	BAIRRO
RUA MOURA	838, 60, 85	3	ALTO DO SÃO COSME
RUA IRAPURU	95, 30	2	ALTO DO SÃO COSME
RUA POTI	462	1	ALTO DO SÃO COSME
RUA PORACÊ	584	1	ALTO DO SÃO COSME
RUA APODY	188	1	ALTO DO SÃO COSME
RUA PROFESSOR BORGES DA COSTA	271	1	ASTECA
RUA PROFESSOR ALFREDO BALENA	263	1	ASTECA
RUA CHINA	76	1	BARONESA
AV. ÁSIA	76	1	BARONESA
RUA FRANÇA	492	1	BARONESA
RUA IRÃ	25	1	BARONESA
RUA ITÁLIA	41	1	BARONESA
RUA SUÉCIA	260	1	BARONESA
AV. EUROPA	108	1	BARONESA
RUA HUM (PC)	PC	1	BARONESA
RUA POLÔNIA	130	1	BARONESA
RUA IRLANDA	36	1	BARONESA
AV. AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	314	1	BARONESA
RUA CATULO DA PAIXÃO CEARENSE	40	1	BARONESA
ESTRADA DO BARREIRO	1155, 1335, 1853, 2043,	4	BARREIRO DO AMARAL
R. DR. ALFREDO CASTILHO	10, 1215, 1889, 499	4	BARREIRO DO AMARAL
R. JOSÉ PEDRO SOARES	626	1	BARREIRO DO AMARAL
AV. BEIRA RIO - 2 SENTIDOS	KM 4, QUIFABRA	2	BEIRA RIO
AV. DAS INDUSTRIAS	1.665(2)	2	BICAS
AV. DAS INDUSTRIAS	3010, 3105	2	BICAS
AV. N. SRA DO CARMO	477	1	BOA ESPERANÇA



R. DAS PALMEIRAS	159	1	BOM DESTINO
R. MANGABEIRAS (ANTIGA RUA VI)	13, 243	2	BOM DESTINO
R. XI	100	1	BOM DESTINO
R. XXIII	3	1	BOM DESTINO
R. GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	68	1	BOM JESUS
ESTRADA DO BANANAL	1284, 28	2	BONANZA
BR381	HIPOLABOR	1	BORGES
BR 381	65	1	BORGES
R. SANTA LUZIA	88,454	1	CENTRO
R. DO SERRO	PÇA LUIZ NOVY, 163	1	CENTRO/S.LUZIA
R. DO SERRO	163	1	CENTRO/S.LUZIA
AV. DUQUE DE CAXIAS	202, 334, 451	3	CÓRREGO CALÇADAS
AV. ENG. FELIPE GABRICH	1.151	1	CÓRREGO CALÇADAS
R. JOÃO MIRANDA	345	1	CÓRREGO CALÇADAS
AV. BEIRA RIO Nº 3963 - 2 SENTIDOS	3.963, 3.972	2	CÓRREGO FRIO
RUA JOAQUIM LOURENÇO DE OLIVEIRA	PC, 669 ESQ. PÇA CRISTINA C, 580	2	CRISTINA
AV. JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	ESQ. AV. IOLANDA T. DA COSTA	1	CRISTINA
AV. VENÂNCIO PEREIRA DOS SANTOS	177, 644, ESQ. C/ VITÓRIA F. CLAUDOVINO FERREIRA, 999	4	CRISTINA
AV. ANTÔNIO DE PINHO TAVARES	498	1	CRISTINA
AV. SENHOR DO BONFIM	C/ RUA ARTUR JOSÉ DA SILVA, 523	1	CRISTINA
R. DR. FRANCISCO VIANA DOS SANTOS	1021, 22, 578, 771	4	ESPLANADA
R. 7 DE SETEMBRO	26	1	ESPLANADA
R. XII DE OUTUBRO	92	1	ESPLANADA
R. XV DE NOVEMBRO	155	1	ESPLANADA
AV. III	116	1	FRIMISA
AV. V	773	1	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VII	410	1	FRIMISA
AV. VIII	325	1	FRIMISA
AV. XII	61	1	FRIMISA
R. DR. ANGELO TEIXEIRA DA COSTA	59	1	FRIMISA
RUA F	79	1	FRIMISA
R. BERLAMINA MÔNICA	317	1	IDULIPÊ



FERREIRA			
R. MARIA PIEDADE VIEIRA	254	1	IDULIPÊ
R. MÁRIO SILVA	43	1	IDULIPÊ
R. NOSSA SRA. APARECIDA	126	1	IDULIPÊ
R. I	144	1	IMPERIAL
R. A	102	1	IMPERIAL
R. CEARÁ	9, 350	2	IMPERIAL
R. JOÃO MERIOM	6	1	IMPERIAL
RUA MARILIA DE DIRCEU	37	1	IND AMERICANO
PRAÇA DOS MINISTÉRIOS	295	1	IND AMERICANO
R. BOLIVIA	9	1	IND AMERICANO
R. HAITI	154	1	IND AMERICANO
R.ARGENTINA	327	1	IND AMERICANO
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	628	1	KENNEDY
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia/Jaboticatubas)	265 SENTIDO BH/STA. LUZIA	1	KENNEDY
RUA DJALMA DE ANDRADE	212, 330, 223	3	LONDRINA
AV. BERNARDO GUIMARÃES	480	1	LONDRINA
RUA CATANDUVAS	15, 246	2	LONDRINA
R. DAS ÁGUIAS	80	2	MÁRIA ADÉLIA
R. DAS ANDORINHAS	154	1	MÁRIA ADÉLIA
R. DOS FLAMINGOS	130	1	MÁRIA ADÉLIA
R. ALTO DO TANQUE	1.495	1	MORADA DO RIO
RUA ALTO TANQUE PROXIMO	1276,1722	2	MORADA DO RIO
R. JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	218, 447	2	N. SRA DA CONCEIÇÃO
R. LAGOA SANTA	420	1	N. SRA. DAS GRAÇAS
R. SABARÁ	224	1	N. SRA. DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	20	1	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	311	1	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. DAS INDUSTRIAS	37	1	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
AV. IOLANDA TEIXEIRA DA COSTA	1036, 160, 386, 1140	4	NOVA CONQUISTA
AV. A Nº 100 - 2 SENTIDOS	100, 164, 169, 350, 530	5	PADRE MIGUEL
AV. C	254, 280, 55, 604,	4	PADRE MIGUEL
RUA LEONOR BAETA NEVES	PRAÇA DA SAVASSI	1	PALMITAL
RUA ALCIDIAS CALAZANS LIMA	93, 256	2	PALMITAL
RUA ETELVINO DE SOUZA LIMA	3915, 3084	2	PALMITAL
RUA EZEQUIEL TORRES PERDIGÃO	818	1	PALMITAL



RUA PERFECTA SIERO LIMERES	302	1	PALMITAL
RUA APUCARANA	564	1	PALMITAL
R. FELIPE GABRICH	391	1	PARTE BAIXA
R. MANOEL FELIX HOMEM	1000,1600,1850,521,52 4,719	6	PINHÕES
ROD. MG 020 (Rodovia Santa Luzia / Jaboticatubas)	7045, PROX. PÇA NANA BAHIA	2	PINHÕES
ROD. MG 020 PINHÕES	ANTES DA ENTRADA PINHÕES	1	SANTA LUZIA
ROD. MG 020 TAQUARAÇU DE BAIXO	1º PONTO APÓS O FINAL, DIVISA COM ÁGUAS LIMPAS	1	SANTA LUZIA
AV. DAS INDUSTRIAS	4.778	1	SANTA RITA
R. MARIA AUGUSTA DOS REIS	106, 263	2	SANTA RITA
R. SANTA RITA	113	1	SANTA RITA
RUA ALVORADA	38	1	SÃO BENEDITO
RUA PARÁ	1186	1	SÃO BENEDITO
AV. BRASÍLIA	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES, 2633, 2077, 1847, 261, 152, 1330, 1748, RESIDENCIAL DUQUESA	9	SÃO BENEDITO
RUA ARAGUACEMA	464, 206	2	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. GUARACIABA	195	1	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
AV. SENHOR DO BONFIM	365	1	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA SÃO JOSÉ	727, 241, 412, 822	4	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA OLEGÁRIO MACIEL	727	1	SÃO BENEDITO (COLÉGIO)
RUA IACAIACA	148, 38, 316	3	SÃO COSME
RUA IVERAPUERA	414, 448	2	SÃO COSME
RUA IRACEMA	625, 235, 462, 636	4	SÃO COSME
RUA COTEGIPE	103,26	2	SÃO COSME
R. TEODORO FERREIRA	188	1	SÃO GERALDO
R. RIO DAS VELHAS	1436, 1436, 363	3	SÃO JOÃO BATISTA
PC	PC	1	TAQUARAÇU DE BAIXO
BR381	E.M. HILDA DE CARVALHO	1	TREVO STA. LUZIA
BR 381	65	1	TREVO STA. LUZIA



R. DAS ACÁCIAS	1110, 549, 809, 94, 959	5	VALE DAS ACÁCIAS
R. JOSÉ CALIXTO	380	1	VALE DAS ACÁCIAS
R. SAMBAMBAIA	270	1	VALE DAS ACÁCIAS
AV. DAS INDUSTRIAS	1097, 1478	2	VILA OLGA
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>201</b>	



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 000/2013**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**MODELO DE PROPOSTA**

(preenchida em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014**

**OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINIDOOORS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, MINAS GERAIS.**

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/fax	
Nome do representante legal	
Identidade do representante legal	
CPF do representante legal	
Endereço eletrônico	

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial para a concessão de direito real de uso, a título oneroso, das áreas descritas nos Anexos III e IV para implantação e exploração de minidoors no município de Santa Luzia/MG.

R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) anual

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(representante Legal do Licitante no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DE DIREITO A RECURSO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Pregão Presencial nº020/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



## ANEXO VII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

#### MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante à Prefeitura Municipal de Santa Luzia no que se referir ao Pregão Presencial nº. 020/2014, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, **inclusive assinar Contratos de Outorga de Direito Real de Uso e demais compromissos**. A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.



## ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

### MINUTA DO CONTRATO

**[CONTRATOS:NÚMERO\_CONTRATO]/2013, [MINUTA:DESCRICAÇÃO\_AQUISICAÇÃO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA [CONTRATOS:NOME\_CREDOR].**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA/MG nº 01-052057 e CPF nº 469.543.506-30, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[Contratos:Nome\_Credor]**, com sede à **[Contratos:Endereço\_Credor]**, **[Contratos:Município\_Credor]**/**[Contratos:UF\_Credor]**, CNPJ **[Contratos:CNPJ\_Credor]**, **[Contratos:Telefone\_Credor]**, neste ato representada por **[Contratos:Nome\_Representante]**, CPF nº **[Contratos:Documento\_Representante]** ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº.020/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** É objeto do presente contrato a **concessão de direito real de uso, a título oneroso, das áreas especificadas no Anexo I e II deste instrumento, para implantação e exploração de minidoors no município de Santa Luzia/MG**, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº020/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

**2.1.A** Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

**3.1.** A exploração publicitária das placas tipo minidoor ficará a critério da **CONCESSIONÁRIA**, limitados aos espaços conforme o Anexo I, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



**3.2.** Nas Placas de Publicidade poderá ser veiculada publicidade comercial (bancos, fabricantes de produtos de consumo, estabelecimentos de ensino, hospitais etc), no entanto fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00.

**3.3.** Também é vedado qualquer matéria atentatória á moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**3.4.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nousequipamentos instalados, não tendo o Município de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**3.5.** Nos contratos em que a CONCESSIONÁRIA firmar com os anunciantes, o Município de Santa Luzia deverá ser isentado de qualquer responsabilidade.

**3.6.** O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Termo de concessão de Uso.

**3.7.** O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade). Fica vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

**3.8.** Os espaços publicitários, conforme relação determinada no Anexo II deste instrumento, serão destinados exclusivamente para uso da administração municipal e não poderão ser comercializados sem prévia autorização da administração pública.

**3.9.** Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**3.10.** Ao final da concessão, todas as Placas instaladas pela CONCESSIONÁRIA ficam incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR DA CESSÃO**

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada.

**4.2.** A importância deverá ser recolhida, pelo CONTRATADO, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



**4.3.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**4.4.** Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

**5.1.** A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único.** O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

##### **7.1. DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1.1** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas. O descumprimento acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse das áreas pelo Município de Santa Luzia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária;

**7.1.2.** Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da concessão de direito real de uso.

**7.1.4.** Conservar e manter as áreas concedidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, bem como o próprio minidoor.

**7.1.5.** É vedado ao concessionário a sublocação ou cessão a qualquer título do objeto da concessão, exceto para a sua atividade fim, veiculação de publicidade;

**7.1.6.** Obedecer a normatização construtiva dos minidoors, nas suas especificações técnicas estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 020/2014;

**7.1.7.** Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

**7.1.8.** Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações



trabalhistas;

**7.1.9.** Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

**7.1.10.** Firmar contrato de publicidade com seus clientes;

**7.1.11.** Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas conjuntos instaladas bem como as que contem a exploração comercial.

**7.1.12.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção mensal de todas as placas, realizando a manutenção preventiva;

**7.1.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reparações em 02 (dois) dias úteis nas placas sempre que necessário;

**7.1.14.** Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza das placas, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela reposição em 02 (dois) dias úteis, às suas expensas;

**7.1.15.** Mediante solicitação da Administração Municipal, em casos de mudanças nas vias e/ou passeios, a readequação ou remoção das placas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

**7.1.16.** Fica vedado o seguinte conteúdo publicitário: político, vendas de produtos fumíferos, alcoólicos, apologia à violência, campanhas difamatórias, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00. Também é vedado qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**7.1.17.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**7.1.18.** Os minidoors relacionados no Anexo IV são reservados para veiculação exclusiva da Administração Municipal, não podendo ser comercializados a outro anunciante sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. A não utilização dos espaços publicitários pela prefeitura não gerará quaisquer custos para o município, seja de reserva espaços publicitários ou mesmo por cancelamento de veiculação.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.2.1.** Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à



contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

**7.2.3.** Solicitar a troca de eventuais placas que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**7.2.4.** Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

**7.2.5.** Entregar a concessionária as áreas livres e desimpedidas legalmente para que possam implantar os minidoors conforme previsto neste edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** A fiscalização de construção e instalação das placas tipo minidoor será feita pela Diretoria Municipal de Comunicação, assessorada pela Secretaria Municipal de Obras.

**8.2.** A fiscalização da manutenção e aplicação das normas de afixação da publicidade nos minidoors será feita pela Diretoria Municipal de comunicação e pelos fiscais de postura do município.

**8.3.** Será designado Representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.



**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

**11.2.** Advertência que será aplicada sempre por escrito.

**11.3.** Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

**11.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

**11.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

**11.6.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, ..... de.....de 2014.

**Valdivino Soares Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Santa Luzia

**(Contratos:Nome Representante)**  
Contratado

**Testemunhas:**

1.    2.

**ANEXO. N. 2**

**Contrato 048/2014**



**CONTRATO Nº: 048/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E  
A EMPRESA CM PRODUÇÕES E  
ENTRETENIMENTOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA/MG nº 01-052057 e CPF nº 469.543.506-30, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, com sedê à Rua Rio de Janeiro nº 243 sala 702, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.168.115/0001-31, telefone (31) 3223-6212, neste ato representada por **CLÁUDIA CRISTIANA MARENT**, CPF nº.625.765.186-72, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº.020/2014, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS ÁREAS ESPECIFICADAS NO ANEXO I E II DESTE INSTRUMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINIDORS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 020/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONCESSÃO DE PUBLICIDADE EM MINIDOR -CONCESSÃO DE OUTORGA DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PLACAS TIPO MINIDOR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, INCLUINDO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MESMAS	1 SERVIÇO	R\$ 85.000,00	R \$ 85.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 85.000,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAZO**

2.1. A Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

3.1. A exploração publicitária das placas tipo minidoor ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, limitados aos espaços conforme o Anexo I, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Nas Placas de Publicidade poderá ser veiculada publicidade comercial (bancos, fabricantes de produtos de consumo, estabelecimentos de ensino, hospitais etc), no entanto fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00.

3.3. Também é vedado qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

3.4. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

3.5. Nos contratos em que a CONCESSIONÁRIA firmar com os anunciantes, o Município de Santa Luzia deverá ser isentado de qualquer responsabilidade.

3.6. O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Termo de concessão de Uso.

3.7. O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade). Fica vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

3.8. Os espaços publicitários, conforme relação determinada no Anexo II deste instrumento, serão destinados exclusivamente para uso da administração municipal e não poderão ser comercializados sem prévia autorização da administração pública.



**3.9.** Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**3.10.** Ao final da concessão, todas as Placas instaladas pela CONCESSIONÁRIA ficam incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR DA CESSÃO**

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, correspondente a remuneração em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.083,34 (Sete mil oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada.

**4.2.** A importância deverá ser recolhida, pelo CONTRATADO, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**4.3.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**4.4.** Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

**5.1.** A outorga a ser paga pelo CONTRATADO será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

##### **7.1. DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1.1.** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas. O descumprimento acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse das áreas pelo Município de Santa Luzia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária;



7.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão;

7.1.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da concessão de direito real de uso.

7.1.4. Conservar e manter as áreas concedidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, bem como o próprio minidoor.

7.1.5. É vedado ao concessionário a sublocação ou cessão a qualquer título do objeto da concessão, exceto para a sua atividade fim, veiculação de publicidade;

7.1.6. Obedecer a normatização construtiva dos minidoors, nas suas especificações técnicas estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 020/2014;

7.1.7. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

7.1.8. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas;

7.1.9. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

7.1.10. Firmar contrato de publicidade com seus clientes;

7.1.11. Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas conjuntos instaladas bem como as que contem a exploração comercial.

7.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção mensal de todas as placas, realizando a manutenção preventiva;

7.1.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reparações em 02 (dois) dias úteis nas placas sempre que necessário;

7.1.14. Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza das placas, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela reposição em 02 (dois) dias úteis, às suas expensas;

7.1.15. Mediante solicitação da Administração Municipal, em casos de mudanças nas vias



e/ou passeios, a readequação ou remoção das placas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

**7.1.16.** Fica vedado o seguinte conteúdo publicitário: político, vendas de produtos fumíferos, alcoólicos, apologia à violência, campanhas difamatórias, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00. Também é vedado qualquer matéria atentatória á moral, pessoas e instituições, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**7.1.17.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**7.1.18.** Os minidoors relacionados no Anexo IV são reservados para veiculação exclusiva da Administração Municipal, os quais serão remunerados pela tabela de mercado, não podendo ser comercializados a outro anunciante sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. A não utilização dos espaços publicitários pela prefeitura não gerará quaisquer custos para o município, seja de reserva espaços publicitários ou mesmo por cancelamento de veiculação, sendo devido o pagamento apenas dos espaços efetivamente utilizados.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.2.1.** Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

**7.2.3.** Solicitar a troca de eventuais placas que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**7.2.4.** Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

**7.2.5.** Entregar a concessionária as áreas livres e desimpedidas legalmente para que possam implantar os minidoors conforme previsto neste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A fiscalização de construção e instalação das placas tipo minidoor será feita pela Diretoria Municipal de Comunicação, assessorada pela Secretaria Municipal de Obras.

8.2. A fiscalização da manutenção e aplicação das normas de afixação da publicidade nos minidoors será feita pela Diretoria Municipal de comunicação e pelos fiscais de postura do município.

8.3. Será designado Representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

11.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

11.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 15 de abril de 2014.

  
**Valdivino Soares Ferreira**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Santa Luzia

  
**Cláudia Cristiana Marent**

CM Produções e Entretenimentos Ltda. - Me

**Testemunhas:**

1.

2.



**CONTRATO Nº: 048/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E  
A EMPRESA CM PRODUÇÕES E  
ENTRETENIMENTOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **VALDIVINO SOARES FERREIRA**, CRA/MG nº 01-052057 e CPF nº 469.543.506-30, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.873, de 27 de agosto de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, com sedê à Rua Rio de Janeiro nº 243 sala 702, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CNPJ 13.168.115/0001-31, telefone (31) 3223-6212, neste ato representada por **CLÁUDIA CRISTIANA MARENT**, CPF nº.625.765.186-72, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº.020/2014, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DAS ÁREAS ESPECIFICADAS NO ANEXO I E II DESTE INSTRUMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINIDORS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, conforme especificações contidas no Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 020/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONCESSÃO DE PUBLICIDADE EM MINIDOR -CONCESSÃO DE OUTORGA DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PLACAS TIPO MINIDOR NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, INCLUINDO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS MESMAS	1 SERVIÇO	R\$ 85.000,00	R \$ 85.000,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 85.000,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAZO**

2.1. A Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

3.1. A exploração publicitária das placas tipo minidoor ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, limitados aos espaços conforme o Anexo I, bem como aos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Nas Placas de Publicidade poderá ser veiculada publicidade comercial (bancos, fabricantes de produtos de consumo, estabelecimentos de ensino, hospitais etc), no entanto fica vedada a publicidade de propagandas de produtos fumígenos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00.

3.3. Também é vedado qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, de conteúdo político-partidário, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

3.4. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

3.5. Nos contratos em que a CONCESSIONÁRIA firmar com os anunciantes, o Município de Santa Luzia deverá ser isentado de qualquer responsabilidade.

3.6. O prazo dos contratos de veiculação publicitária firmados com os anunciantes não poderá exceder ao prazo de vigência firmado no Termo de concessão de Uso.

3.7. O tipo de publicidade que será veiculada pela licitante vencedora obedecerá às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentado pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agências de Publicidade). Fica vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade de política partidária.

3.8. Os espaços publicitários, conforme relação determinada no Anexo II deste instrumento, serão destinados exclusivamente para uso da administração municipal e não poderão ser comercializados sem prévia autorização da administração pública.



**3.9.** Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela licitante vencedora deverão pautar-se rigorosamente pelo respeito às normas relativas à segurança e higiene do trabalho, sendo que todas as despesas com funcionários e as despesas de retiradas das placas/conjuntos, bem como a instalação dos novos, serão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**3.10.** Ao final da concessão, todas as Placas instaladas pela CONCESSIONÁRIA ficam incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização de qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR DA CESSÃO**

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, correspondente a remuneração em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.083,34 (Sete mil oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada.

**4.2.** A importância deverá ser recolhida, pelo CONTRATADO, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**4.3.** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do INPC acumulado.

**4.4.** Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA**

**5.1.** A outorga a ser paga pelo CONTRATADO será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

##### **7.1. DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1.1.** Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas. O descumprimento acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse das áreas pelo Município de Santa Luzia, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária;



7.1.2. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão;

7.1.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da concessão de direito real de uso.

7.1.4. Conservar e manter as áreas concedidas em boas condições de uso, higiene e limpeza, bem como o próprio minidoor.

7.1.5. É vedado ao concessionário a sublocação ou cessão a qualquer título do objeto da concessão, exceto para a sua atividade fim, veiculação de publicidade;

7.1.6. Obedecer a normatização construtiva dos minidoors, nas suas especificações técnicas estabelecidas no Edital Pregão Presencial nº 020/2014;

7.1.7. Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;

7.1.8. Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas;

7.1.9. Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

7.1.10. Firmar contrato de publicidade com seus clientes;

7.1.11. Enviar relatório mensal contendo a localização exata das placas conjuntos instaladas bem como as que contem a exploração comercial.

7.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inspeção mensal de todas as placas, realizando a manutenção preventiva;

7.1.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reparações em 02 (dois) dias úteis nas placas sempre que necessário;

7.1.14. Caso haja desaparecimento ou sinistro de qualquer natureza das placas, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela reposição em 02 (dois) dias úteis, às suas expensas;

7.1.15. Mediante solicitação da Administração Municipal, em casos de mudanças nas vias



e/ou passeios, a readequação ou remoção das placas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

**7.1.16.** Fica vedado o seguinte conteúdo publicitário: político, vendas de produtos fumíferos, alcoólicos, apologia à violência, campanhas difamatórias, terapias e defensivos agrícolas, nos termos da Lei Federal nº 10.167/00. Também é vedado qualquer matéria atentatória à moral, pessoas e instituições, além de não ser tolerada qualquer infração à Lei.

**7.1.17.** Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a locação de espaços nos equipamentos instalados, não tendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à concessionária ou a terceiros em caso de extinção da concessão.

**7.1.18.** Os minidoors relacionados no Anexo IV são reservados para veiculação exclusiva da Administração Municipal, os quais serão remunerados pela tabela de mercado, não podendo ser comercializados a outro anunciante sem prévia autorização da Prefeitura Municipal. A não utilização dos espaços publicitários pela prefeitura não gerará quaisquer custos para o município, seja de reserva espaços publicitários ou mesmo por cancelamento de veiculação, sendo devido o pagamento apenas dos espaços efetivamente utilizados.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**7.2.1.** Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato.

**7.2.2.** Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

**7.2.3.** Solicitar a troca de eventuais placas que não estejam de acordo com a solicitação de compra.

**7.2.4.** Contribuir para que o concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória.

**7.2.5.** Entregar a concessionária as áreas livres e desimpedidas legalmente para que possam implantar os minidoors conforme previsto neste edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1. A fiscalização de construção e instalação das placas tipo minidoor será feita pela Diretoria Municipal de Comunicação, assessorada pela Secretaria Municipal de Obras.

8.2. A fiscalização da manutenção e aplicação das normas de afixação da publicidade nos minidoors será feita pela Diretoria Municipal de comunicação e pelos fiscais de postura do município.

8.3. Será designado Representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as penalidades:

11.2. Advertência que será aplicada sempre por escrito.

11.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, garantindo o direito de defesa prévia.

11.6. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 15 de abril de 2014.

**Valdivino Soares Ferreira**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas  
Município de Santa Luzia

**Cláudia Cristiana Marent**  
CM Produções e Entretenimentos Ltda. - Me

#### Testemunhas:

1.

2.

**ANEXO. N. 3**

**Comprovantes de Pagamentos de Outorga**

TAXAS QUITADAS, PERÍODO DE: 01/01/2013 ATé 06/05/2019, NOME CONTRIB.. CM  
PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Cód Contrib	Nome do Contribuinte						Nº Processo	Situação	Inscrição
Endereço de Correspondência									
Ano/Nº Lanç	Descrição da Taxa				Nº Processo	Situação	Inscrição		
Nº Pc	Dt. Vencdo	Vr a Pagar	Dt. Pagto	Vr Pago	Guia Emitida	Tipo Baixa	Banco	Cadastral	
0054927	CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA								
RIO DE JANEIRO, 243 - SALA 702 7º ANDAR - CENTRO BELO HORIZONTE Cep 30.160-040 MG									
2014/007540	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	30/06/2014	7,083.34	18/06/2014	7,083.34	Sim	Via Importação	BANCO DO BRASIL		
2014/009150	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/10/2014	7,083.34	03/10/2014	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2014/010855	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/11/2014	7,083.34	14/11/2014	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2014/011697	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/12/2014	7,083.34	15/12/2014	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2014/013269	11.22.01 11-TRANSFERENCIA					***			
01	30/09/2014	7,083.34	15/09/2014	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/000324	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/01/2015	7,083.34	15/01/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/001825	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/03/2015	7 109.08	16/03/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/002795	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/03/2015	7,083.34	16/03/2015	7,083.34	Não	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/004598	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/04/2015	7,083.34	17/04/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/005920	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/05/2015	7,083.34	18/05/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/007145	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/06/2015	7,083.34	15/06/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/008472	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	15/07/2015	7,083.34	09/07/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/010987	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	30/08/2015	7,083.34	21/08/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/012253	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	30/09/2015	7,083.34	16/09/2015	7,083.34	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/013445	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/10/2015	8,015.35	20/10/2015	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/014659	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	30/11/2015	8,015.35	18/11/2015	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2015/015700	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/12/2015	8,015.35	18/12/2015	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/000554	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	20/01/2016	8,015.35	19/01/2016	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/001717	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	29/02/2016	8,015.35	25/02/2016	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/002895	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	30/03/2016	8,015.35	29/03/2016	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/004656	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	10/05/2016	8,015.35	25/04/2016	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/005541	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	31/05/2016	8,015.35	25/05/2016	8,015.35	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/008238	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	10/08/2016	8,595.42	10/08/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/008239	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			
01	10/08/2016	8,595.42	10/08/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
2016/008240	11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA					***			

TAXAS QUITADAS, PERÍODO DE: 01/01/2013 ATÉ 06/05/2019, NOME CONTRIB.. CM  
 PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Cód Contrib		Nome do Contribuinte		Endereço de Correspondência		Ano/Nº Lanç		Descrição da Taxa		Nº Processo		Situação		Inscrição	
Nº Pc	Dt Venc	Vr. a Pagar	Dt Pago	Vr Pago	Guia Emitida	Tipo Baixa	Banco	Cadastra							
01	10/09/2016	8,595.42	09/09/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2016/008241		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/10/2016	8,595.42	10/10/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	BRANCO	***							
2016/008242		1.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/11/2016	8,595.42	10/11/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2016/008243		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/12/2016	8,595.42	09/12/2016	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2016/008244		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/01/2017	8,595.42	10/01/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/002993		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/04/2017	25,786.26	17/03/2017	25,786.26	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/004051		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/05/2017	8,595.42	24/04/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/005192		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/06/2017	8,595.42	29/05/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/006355		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/07/2017	8,595.42	28/06/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/007555		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/08/2017	8,595.42	10/08/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/008928		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/09/2017	8,595.42	05/09/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/010145		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/10/2017	8,595.42	10/10/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/011147		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	30/10/2017	8,595.42	30/10/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2017/012397		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/12/2017	8,595.42	07/12/2017	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/000328		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	20/01/2018	8,595.42	18/01/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/001367		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	15/02/2018	8,595.42	15/02/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/003039		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/04/2018	8,595.42	04/04/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/004185		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/05/2018	8,595.42	10/05/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/005703		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	30/06/2018	5,595.42	27/06/2018	5,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/007249		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/08/2018	5,595.42	10/08/2018	5,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/010837		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/12/2018	8,595.42	07/12/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/010839		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/12/2018	8,595.42	10/12/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2018/012089		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	30/12/2018	8,595.42	26/12/2018	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2019/001154		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/02/2019	8,689.11	13/02/2019	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2019/001155		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													
01	10/02/2019	9,707.78	09/04/2019	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	***							
2019/004098		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA													

Cód Contrib		Nome do Contribuinte		Endereço de Correspondência		Ano/Nº Lanç		Descrição da Taxa		Nº Processo		Situação		Inscrição		
Nº Pc	Dt. Vencido	Vr a Pagar	Dt. Pago	Vr Pago	Guia Emitida	Tipo Baixa										
01	30/04/2019	8,595.42	25/04/2019	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL									
2019/004100		11.28.01.91-OUTORGA ONEROSA														
01	20/05/2019	8,595.42	02/05/2019	8,595.42	Sim	Via Importação	CAIXA ECONOMICA FEDERAL									
*** Total		424979.37		423747.58												
*** Qtdade Lançtos		51														

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Emitido Por: ROMULO  
Parc. Por: ROMULO

1ª via

Emissão: 06/05/2019	Exercício: 2019	Ano/Nº Lançamento: 2019/004386	Reservado		
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 20/07/2019	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00	Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA  
RUA DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG

**Objeto de Tributação:**  
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42  
- OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE MAIO/2019

**Observações/Instruções:**  
Pagavel Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
No Banco:  
a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

1ª via

Data Emissão: 06/05/2019	Exercício: 2019
Ano/Nº Lançamento: 2019/004386	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Vencimento: 20/07/2019
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela 8595.42
	Multa/Juros 0
	Desconto 0,00
	Total 8.595,42

81770000085-1 95423846201-2 90720999201-1 90043860104-0



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817700000851 954238462012 907209992011 900438601040

**Convênio:** PM SANTA LUZIA - MG**Valor:** 8.595,42**Data de vencimento:** 02/07/2019**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL COMP 05 2019**Data de débito:** 02/07/2019**Data/hora da operação:** 02/07/2019 15:35:25**Código da operação:** 00333879**Chave de segurança:** 3TY6XSCAHFA93XAG

CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Atendimento: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Emitido Por: ROMULO  
 Parc. Por: ROMULO

1ª via

Dt. Emissão: 27/08/2019	Exercício: 2019	Ano/Nº Lançamento: 2019/008620	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/09/2019	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00
		Vlr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE JUNHO/2019

**Observações/Instruções:**  
 Pagavel Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
 Ao Banco:  
 (a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

Santa Luzia ESTADO - MG Documento de Arrecadação Municipal - DAM	Data Emissão: 27/08/2019	Exercício: 2019
	Ano/Nº Lançamento: 2019/008620	Parcela: 01/1
Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/09/2019</b>	
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela	<b>8595.42</b>
	Multa/Juros	0
	Desconto	0,00
	<b>Total</b>	<b>8.595,42</b>

81750000085-3 95423846201-2 90910999201-8 90086200104-8



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817500000853 954238462012 909109992018 900862001048

**Convênio:** PM SANTA LUZIA - MG**Valor:** 8.595,42**Data de vencimento:** 04/09/2019**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL COMP06 19**Data de débito:** 04/09/2019**Data/hora da operação:** 04/09/2019 11:14:42**Código da operação:** 00244154**Chave de segurança:** 4KVM86YHTGQZX4XU

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Emitido Por: LIVIA  
 Parc. Por: ROMULO

6ª via

Emissão: 24/09/2019	Exercício: 2019	Ano/Nº Lançamento: 2019/009425	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/10/2019	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00
		Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
 054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RUA DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE JUIHO/2019

**Observações/Instruções:**  
 Disponível somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
 No Banco:  
 a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Data Emissão: 24/09/2019	Exercício: 2019
Ano/Nº Lançamento: 2019/009425	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/10/2019</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela <b>8595.42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	<b>Total 8.595,42</b>

8175000085-3 95423846201-2 91010999201-6 90094250104-1



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817500000853 954238462012 910109992016 900942501041

**Convênio:** PM SANTA LUZIA - MG**Valor:** 8.595,42**Data de vencimento:** 03/10/2019**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL COMP 07 19**Data de débito:** 03/10/2019**Data/hora da operação:** 03/10/2019 17:48:35**Código da operação:** 00916875**Chave de segurança:** 1RMGWQXJKJ53EQ84

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Emitido Por: ROMULO  
 Parc. Por: ROMULO

1ª via

Emissão: 06/11/2019	Exercício: 2019	Ano/Nº Lançamento: 2019/010916	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 20/11/2019	Vr. Parc.: 5595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
		Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 5.595,42
<b>Identificação do Contribuinte:</b> 054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG		<b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE AGOSTO/2019	
<b>Observações/Instruções:</b> Disponível somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itau, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. O Banco: a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.			

Autenticação Mecânica

Santa Luzia ESTADO - MG Documento de Arrecadação Municipal - DAM	Data Emissão: 06/11/2019	Exercício: 2019
	Ano/Nº Lançamento: 2019/010916	Parcela: 01/1
Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Vencimento: 20/11/2019	
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42	Valor Parcela	5595,42
	Multa/Juros	0
	Desconto	0,00
	Total	5.595,42

81730000055-8 95423846201-2 91120999201-3 90109160104-6



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817300000558 954238462012 911209992013 901091601046

**Convênio:** PM DE SANTA LUZIA-MG**Valor:** 5.595,42**Data de vencimento:** 13/11/2019**Identificação da operação:** OUTORGA REF 08 2019**Data de débito:** 13/11/2019**Data/hora da operação:** 13/11/2019 18:32:37**Código da operação:** 00413307**Chave de segurança:** 8C9VA5Y8QR5MT7K6

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Emiido Por: ROMULO  
 Parc. Por: ROMULO

1ª via

Emissão: 05/12/2019	Exercício: 2019	Ano/Nº Lançamento: 2019/011859	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/12/2019	Vr. Parc.: 5595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00
		Vlr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 5.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
 54927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE SETEMBO/2019

**Observações/Instruções:**  
 Pagar somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
 Banco:  
 (a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

1ª via

Data Emissão: 05/12/2019	Exercício: 2019
Ano/Nº Lançamento: 2019/011859	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/12/2019</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42	Valor Parcela <b>5595,42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	Total <b>5.595,42</b>

8175000055-6 95423846201-2 91210999201-2 90118590104-7



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUcoes E ENTRETENIMENTOS  
**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0

**Representação numérica do código de barras:**

817500000556 954238462012 912109992012 901185901047

**Convênio:** PM DE SANTA LUZIA-MG  
**Valor:** 5.595,42  
**Data de vencimento:** 09/12/2019  
**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL REF SET 19

**Data de débito:** 09/12/2019  
**Data/hora da operação:** 09/12/2019 14:09:33

**Código da operação:** 00950455  
**Chave de segurança:** XKJE4UX77WPFKSEZ

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Emitido Por: ROMULO  
 Parc. Por: ROMULO

1ª via

Emissão: 14/01/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/000388	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 30/01/2020	Vr. Parc.: 5595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
Vr. Desc.: 0,00		Vr. a Pagar: 5.595,42	

**Identificação do Contribuinte:**  
 054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RUA DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE OUTUBRO/2019

**Observações/Instruções:**  
 Disponível Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
 No Banco:  
 a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

Santa Luzia  
 ESTADO - MG  
 Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Data Emissão: 14/01/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/000388	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Vencimento: 30/01/2020
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 5.595,42	Valor Parcela 5595,42
	Multa/Juros 0
	Desconto 0,00
	Total 5.595,42

81720000055-9 95423846202-0 00130999202-0 00003880104-9



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817200000559 954238462020 001309992020 000038801049

**Convênio:** PM DE SANTA LUZIA-MG**Valor:** 5.595,42**Data de vencimento:** 14/01/2020**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL REF10 2019**Data de débito:** 14/01/2020**Data/hora da operação:** 14/01/2020 14:23:27**Código da operação:** 00561957**Chave de segurança:** YEJ9SC6Z96HHQGP1

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Santa Luzia  
ESTADO - MG**

Emitido Por: ROMULO  
Parc. Por: ROMULO

**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

1ª via

Emissão: 21/02/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/001671	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/03/2020	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00
		Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

<p><b>Identificação do Contribuinte:</b> 4927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160-040 - MG</p>	<p><b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE NOVEMBRO/2019</p>
<p><b>Observações/Instruções:</b> Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. Banco: Se(a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.</p>	

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

1ª via

Data Emissão: 21/02/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/001671	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/03/2020</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela <b>8595.42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	<b>Total 8.595,42</b>

81760000085-2 95423846202-0 00310999202-8 00016710104-7



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS  
**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0

**Representação numérica do código de barras:**

81760000852 954238462020 003109992028 000167101047

**Convênio:** PM DE SANTA LUZIA-MG  
**Valor:** 8.595,42  
**Data de vencimento:** 21/02/2020  
**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL

**Data de débito:** 21/02/2020  
**Data/hora da operação:** 21/02/2020 15:53:29

**Código da operação:** 00565583  
**Chave de segurança:** 4XYNYJ3FE5NNKU81

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Emitido Por: ROMULO  
Parc. Por: ROMULO

1ª via

Emissão: 14/04/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/002744	Reservado		
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 30/04/2020	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0.00+0.00+0.00	Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160  
-U40 - MG

**Objeto de Tributação:**  
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42  
- OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS  
PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014  
MES DE DEZEMBRO/2019

**Observações/Instruções:**  
Avaliar somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa  
Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
Banco:  
a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

Santa Luzia ESTADO - MG Documento de Arrecadação Municipal - DAM	1ª via	Data Emissão: 14/04/2020	Exercício: 2020
		Ano/Nº Lançamento: 2020/002744	Parcela: 01/1
Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 30/04/2020</b>		
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela	<b>8595,42</b>	
	Multa/Juros	0	
	Desconto	0,00	
	Total	<b>8.595,42</b>	

8175000085-3 95423846202-0 00430999202-4 00027440104-1



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS**Conta de débito:** 2426 / 003 / 00001802-0**Representação numérica do código de barras:**

817500000853 954238462020 004309992024 000274401041

**Convênio:** PM DE SANTA LUZIA-MG**Valor:** 8.595,42**Data de vencimento:** 14/04/2020**Identificação da operação:** OUTORGA PMSL**Data de débito:** 14/04/2020**Data/hora da operação:** 14/04/2020 16:18:09**Código da operação:** 00773933**Chave de segurança:** KNUMN4U9ELH60Y3P

CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/002745	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/05/2020	Vr. Parc.: 8595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
Vr. Desc.: 0,00		Vr. a Pagar: 8.595,42	
<b>Identificação do Contribuinte:</b> 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160 - RJ - MG		<b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE JANEIRO/2020	
<b>Observações/Instruções:</b> Aceitar somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. Banco: ( ) Nota: (a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.			

Autenticação Mecânica

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

3ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/002745	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/05/2020</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela <b>8595,42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	Total <b>8.595,42</b>

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 05/05/2020 Dt. Baixa:

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Parc. Por: LIVIA

3ª via

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/003736	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/06/2020	Vr. Parc.: 8595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
Vr. Desc.: 0,00		Vr. a Pagar: 8.595,42	
<b>Identificação do Contribuinte:</b> 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160 - RJ - MG		<b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE FEVEREIRO /2020	
<b>Observações/Instruções:</b> Pagar somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. Banco: Sr(a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.			

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

3ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/003736	Parcela: 01/1
Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	
<b>Vencimento: 10/06/2020</b>	
Valor Parcela	<b>8595,42</b>
Multa/Juros	<b>0</b>
Desconto	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>8.595,42</b>

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 25/05/2020 Dt. Baixa:

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

Parc. Por: LIVIA

4ª via

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/004114	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 12/06/2020	Vr. Parc.: 8595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
		Vir. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.595,42

**Identificação do Contribuinte:**  
 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160  
 - RJ - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS  
 PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014  
 MES DE MARÇO /2020

**Observações/Instruções:**  
 Disponível Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa  
 Econômica Federal e Casas Lotéricas.  
 Banco:  
 Se(a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

4ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/004114	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 12/06/2020</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela <b>8595,42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	<b>Total 8.595,42</b>

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 09/06/2020 Dt. Baixa:

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/004149	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 30/06/2020	Vr. Parc.: 8595.42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 2.87+28.36+0.00
Vr. Desc.: 0,00		Vr. a Pagar: 8.626,65	
<b>Identificação do Contribuinte:</b> 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160 - MG		<b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE ABRIL /2020	
<b>Observações/Instruções:</b> Realizar Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. Banco: Sr(a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.			

Autenticação Mecânica

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

3ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/004149	Parcela: 01/1
Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Vencimento: 30/06/2020
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42	Valor Parcela 8595.42
	Multa/Juros 31.23
	Desconto 0,00
	Total 8.626,65

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 01/07/2020 Dt. Baixa:

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

LIMBUU 01. LIVR  
 Parc. Por: ROMULO

5ª via

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/004150	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 30/06/2020	Vr. Parc.: 8595,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 80.22+794.22+0.00
Vr. Desc.: 0,00		Vr. a Pagar: 9.469,86	
<b>Identificação do Contribuinte:</b> 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160 - MG		<b>Objeto de Tributação:</b> 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014 MES DE MAIO /2020	
<b>Observações/Instruções:</b> - Realizar Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. Banco: (Seja) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.			

Autenticação Mecânica

**Santa Luzia**  
**ESTADO - MG**  
**Documento de Arrecadação Municipal - DAM**

5ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/004150	Parcela: 01/1
<b>Vencimento: 30/06/2020</b>	
Valor Parcela	<b>8595,42</b>
Multa/Juros	<b>874,44</b>
Desconto	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>9.469,86</b>

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.595,42

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 28/07/2020 Dt. Baixa:

Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Dt. Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020	Ano/Nº Lançamento: 2020/004151	Reservado
Parcela: 01/1	Dt. Vcto.: 10/07/2020	Vr. Parc.: 8592,42	Vr. Juros + Multa + Atualiz.: 0,00+0,00+0,00
		Vr. Desc.: 0,00	Vr. a Pagar: 8.592,42

**Identificação do Contribuinte:**  
 0054927 - CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.168.115/0001-31  
 RIO DE JANEIRO, 243 SALA 702 - 7º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE CEP 30.160  
 - MG

**Objeto de Tributação:**  
 1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.592,42  
 - OUTORGA ONEROSA REFERENTE A EXPLORAÇÃO ESPAÇOS  
 PUBLICITÁRIOS TIPO MINI DOOR - CONFORME CONTRATO 48/2014  
 MES DE JUNHO /2020

**Observações/Instruções:**

Realizar Somente nos Bancos do Brasil (Caixas Eletrônicas, Internet e Correspondentes Bancários), Itaú, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Banco:  
 Sr(a) Caixa não aceitar a Guia após o Vencimento.

Santa Luzia  
ESTADO - MG  
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

4ª via

Data Emissão: 04/09/2020	Exercício: 2020
Ano/Nº Lançamento: 2020/004151	Parcela: 01/1

Nome Contribuinte 0054927-CM PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA	<b>Vencimento: 10/07/2020</b>
1128019107-OUTORGA ONEROSA: 8.592,42	Valor Parcela <b>8592,42</b>
	Multa/Juros <b>0</b>
	Desconto <b>0,00</b>
	<b>Total 8.592,42</b>

**\*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\*      \*\* Pago \*\***

Banco: 104 -

Dt. Pagto: 07/08/2020 Dt. Baixa:

Autenticação Mecânica